POLÍTICA PARA JOVENS

Rita de Cássia Biason Murilo Borsio Bataglia Gabriel Henrique Bina da Silva (Organizadores)





POLÍTICA PARA JOVENS

Rita de Cássia Biason Murilo Borsio Bataglia Gabriel Henrique Bina da Silva (Organizadores)





Editora chefe

Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

7.00.010.110 00.110.101

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Natália Sandrini de Azevedo

Daphynny Pamplona

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2021 Os autores

Copyright da edição © 2021 Atena Editora Direitos para esta edição cedidos à Atena

Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva - Universidade do Estado da Bahia

Prof^a Dr^a Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho - Universidade de Brasília



- Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior Universidade Federal do Piauí
- Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes Universidade Federal Fluminense
- Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento Universidade Federal Fluminense
- Profa Dra Cristina Gaio Universidade de Lisboa
- Prof. Dr. Daniel Richard Sant'Ana Universidade de Brasília
- Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira Universidade Federal de Rondônia
- Profa Dra Dilma Antunes Silva Universidade Federal de São Paulo
- Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias Universidade Estácio de Sá
- Prof. Dr. Elson Ferreira Costa Universidade do Estado do Pará
- Prof. Dr. Eloi Martins Senhora Universidade Federal de Roraima
- Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira Universidade Estadual de Montes Claros
- Prof. Dr. Humberto Costa Universidade Federal do Paraná
- Profa Dra Ivone Goulart Lopes Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
- Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira Universidade Católica do Salvador
- Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo Universidad Autónoma del Estado de México
- Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior Universidade Federal Fluminense
- Profa Dra Lina Maria Gonçalves Universidade Federal do Tocantins
- Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa Universidade Estadual de Montes Claros
- Profa Dra Natiéli Piovesan Instituto Federal do Rio Grande do Norte
- Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva Pontifícia Universidade Católica de Campinas
- Profa Dra Maria Luzia da Silva Santana Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto Universidade do Estado de Mato Grosso
- Prof. Dr.Pablo Ricardo de Lima Falcão Universidade de Pernambuco
- Prof^a Dr^a Paola Andressa Scortegagna Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Profa Dra Rita de Cássia da Silva Oliveira Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Prof. Dr. Rui Maia Diamantino Universidade Salvador
- Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares Universidade Federal do Piauí
- Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior Universidade Federal do Oeste do Pará
- Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera Universidade Federal de Campina Grande
- Profa Dra Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti Universidade Católica do Salvador
- Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme Universidade Federal do Tocantins



Diagramação: Natália Sandrini de Azevedo

Correção: Maiara Ferreira

Indexação: Gabriel Motomu Teshima

Revisão: Os autores

Organizadores: Rita de Cássia Biason

Murilo Borsio Bataglia

Gabriel Henrique Bina da Silva

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

P769 Políticas para jovens / Organizadores Rita de Cássia Biason, Murilo Borsio Bataglia, Gabriel Henrique Bina da Silva. - Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Torita drossa Tri. Ateria, 202

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-658-1

DOI: https://doi.org/10.22533/at.ed.581210511

 Política. 2. Jovens. 3. Sistema eleitoral. I. Biason, Rita de Cássia (Organizadora). II. Bataglia, Murilo Borsio (Organizador). III. Silva, Gabriel Henrique Bina da (Organizador). IV. Título.

CDD 320

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos - CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil Telefone: +55 (42) 3323-5493 www.atenaeditora.com.br contato@atenaeditora.com.br



DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são open access, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de e-commerce, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



FOMENTO





APRESENTAÇÃO

A polarização política é uma característica marcante do cenário político brasileiro atual. De acordo com o Instituto Ipsos, em pesquisa divulgada em 2019¹, o país superava a média global de divisão ideológica da população, com 32% dos entrevistados expressando que não acreditavam ser válido nem sequer tentar conversar com quem possua visões políticas que divergem das suas. Trata-se de um cenário alarmante, agravado por crises político-institucionais impulsionadas pela condenação de importantes figuras públicas por crimes de corrupção, por mudanças drásticas no controle dos poderes executivos a partir da suspensão de mandatos de representantes eleitos em vários níveis da federação, entre outros processos observados nos últimos anos. Tal polarização também se refletiu nos últimos pleitos eleitorais, com um aumento exponencial no número de incidentes violentos contra candidatos. Segundo o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), somente no ano de 2020, 263 casos desse tipo foram registrados².

Nesse contexto de crescente animosidade na esfera pública, iniciativas educativas como o "Projeto Política para Jovens", vinculado ao Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Corrupção, se tornam cada vez mais essenciais. Criado em 2010 por estudantes da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", UNESP/Campus de Franca, São Paulo, e orientado pela Professora Doutora Rita de Cássia Biason, o objetivo do projeto foi, desde os seus primórdios, democratizar o debate sobre a política brasileira e promover a conscientização cidadã. Ao oferecerem aulas sobre política e cidadania à estudantes de ensino médio da rede pública na região, seus participantes não só preenchem uma lacuna na formação desses alunos, mas propiciam aos jovens a oportunidade de realizar uma reflexão que, muitas vezes, parece distante das suas realidades.

Tendo, como ponto de partida, uma abordagem apartidária, ao mesmo tempo em que preservava a defesa da democracia entre seus pilares, o projeto se expandiu gradativamente a mais escolas na região de Franca e passou a atuar na Fundação C.A.S.A. (Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente). Atualmente, estima-se que mais de 3000 jovens tenham participado de alguma das classes promovidas pelo projeto durante os seus quase dez anos de existência.

Com uma metodologia ativa, o grupo incentiva a participação dos estudantes em aula através de debates e dinâmicas que simulam processos políticos, como a criação de partidos e a realização de eleições. Por estar vinculado também a um grupo de estudos, os membros do projeto produzem e atualizam frequentemente um material didático, que é entregue aos

^{1.} Disponível em: https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2019/04/14/radicalismo-politico-no-brasil-supera-media-global.htm. Acesso em: 27 fev. 2021.

^{2.} Disponível em: https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Novembro/levantamento-mostra-alta-na-vio lencia-contra-candidatos-em-2020. Acesso em: 27 fev. 2021.

participantes das aulas em forma de apostila. Este livro, "Políticas para jovens", originou-se daquele rico material apostilar, voltado para atender às necessidades das aulas de educação cidadã que possui como público-alvo os estudantes de ensino médio.

No primeiro capítulo, é apresentada a história da política brasileira, com especial atenção ao período de redemocratização iniciado em 1985, com o fim da ditadura militar. Em seguida, discorre-se no segundo capítulo sobre o poder executivo e o seu funcionamento nos níveis municipal, estadual e federal. A terceira seção do livro, por sua vez, trata das especificidades do poder legislativo, incluindo, por exemplo, a estrutura bicameral no âmbito federal, formada pelo Senado e pela Câmara dos Deputados. O quarto capítulo do livro apresenta o poder judiciário, detalhando os diversos órgãos que compõem a sua estrutura no Brasil. Logo depois, os partidos políticos são o tema principal do quinto capítulo, que destaca o histórico do desenvolvimento dessas organizações no país e os obstáculos que muitas delas enfrentam na política nacional. Por fim, o último capítulo do livro discute o sistema eleitoral brasileiro, desde a sua evolução histórica até as características que diferem os sistemas eleitorais majoritários e proporcionais.

É importante ressaltar que os textos que fazem parte deste livro não só contêm as reflexões pertinentes de seus autores, mas também representam todo o conteúdo acumulado durante os anos de existência do "Projeto Política para Jovens". Trata-se de um material que é resultado da colaboração deixada por muitos dos membros que dele participaram e que também foi construído a partir da troca com os estudantes que acompanharam as suas aulas.

Pessoalmente, participei do projeto durante os meus quatro anos de graduação, entre 2012 e 2015, e pude vivenciar em primeira mão o caráter colaborativo que ele possui, bem como o seu potencial transformador. Através das aulas de cidadania, ao despertar o interesse dos jovens pela política, o projeto, por muitas vezes, permite que os próprios estudantes levantem discussões inovadoras e promovam os conhecimentos adquiridos com colegas e familiares em suas comunidades.

Por fim, cabe destacar que a juventude possui um grande potencial para a política, que, muitas vezes, só precisa ser incentivado. De acordo com uma pesquisa divulgada pelo Datafolha em agosto de 2018, 29% dos jovens de 16 a 25 anos declararam possuir algum interesse em disputar eleições ou em assumir cargos governamentais, um percentual que decresce gradativamente conforme a faixa etária aumenta³. Ainda que seja verdade que houve uma queda no número de votantes entre 16 e 18 anos nas eleições de 2020⁴, os dados ainda indicam que, caso incentivada, a participação política de jovens pode se tornar mais expressiva.

^{3.} Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/09/jovens-tem-mais-interesse-em-atuar-na-politica-mostra-pesquisa.shtml. Acesso em: 1 mar. 2021.

^{4.} Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/politica/2020/11/11/participacao-de-jovens-nas-eleicoes-deste-ano-se-ra-menor. Acesso em: 1 mar. 2021.

Em um contexto de crescente polarização, como o vivenciado pelo país atualmente, iniciativas como o "Projeto Política para Jovens" possuem um papel de extrema relevância, pois seguem na direção oposta dessa tendência, ao incentivarem o diálogo aberto sobre a política e promoverem o interesse dos jovens pela temática. Em médio e longo prazo, essas iniciativas podem podem ser catalisadoras de mudanças em contextos locais e fortalecerem a democracia, ao desmistificarem a noção de que os aspectos políticos estão distantes da realidade da população, usando, enquanto principal estratégia, a difusão do conhecimento.

Sendo assim, espero que os leitores, a partir do contato com todo o conhecimento ofertado pelo grupo e sistematizado neste livro, consigam também passar por esse processo transformador, que muitas vezes é observado entre os participantes das aulas do "Projeto Política Para Jovens". Dessa maneira, terão também o potencial de se tornarem catalisadores de mudanças significativas, ainda que pequenas, em seus cotidianos.

Paulo Henrique Ribeiro Neto

SUMÁRIO

CAPÍTULO 11
HISTÓRIA DA POLÍTICA BRASILEIRA
Eloá lara Miras Massaro
Murilo Borsio Bataglia Rita de Cássia Biason
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.581210511
CAPÍTULO 224
PODER EXECUTIVO
Isabella Greco
Victória Cosme Corrêa
ohttps://doi.org/10.22533/at.ed.5812105112
CAPÍTULO 339
O PODER LEGISLATIVO
Lara Papesso
Letícia Rodrigues Bernardino Rafael Varollo Perlati
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.5812105113
CAPÍTULO 468
PODER JUDICIÁRIO
Giovana Galvão Boesso
Iara Gonçalves Lucas Wellington dos Santos Lopes
to https://doi.org/10.22533/at.ed.5812105114
CAPÍTULO 585
PARTIDOS POLÍTICOS
Bruna Carbone
João Marcelo Weibel Bovo
Pedro Cabrini Marangoni
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.5812105115
CAPÍTULO 6
SISTEMA ELEITORAL
Gabriel Henrique Bina da Silva
João Pedro Cezário Ribeiro Mariana Delgado Britez Rigacci
https://doi.org/10.22533/at.ed.5812105116
₩ IIIIps://uoi.org/10.22333/at.cu.3012103110

REFERÊNCIAS	118
SOBRE OS AUTORES E AUTORAS	133
SOBRE OS ORGANIZADORES	135

CAPÍTULO 6 SISTEMA ELEITORAL

Data de aceite: 12/07/2021

Gabriel Henrique Bina da Silva
João Pedro Cezário Ribeiro
Mariana Delgado Britez Rigacci

INTRODUÇÃO

Desde 1988. com promulgação а da atual Constituição Federal, vivemos em uma democracia representativa. De origem grega, a palavra democracia se refere a um modelo de Estado no qual o poder político é exercido essencialmente pelo povo. O adjetivo "representativa". constantemente que acompanha, diz respeito à maneira como esse poder é exercido, ou seja, por meio da eleição de representantes. É nesse contexto que o voto surge como o principal instrumento de participação política da população, afinal, é por meio dele que elegemos aqueles que irão nos representar, discutindo e decidindo sobre os rumos da sociedade em nosso nome.

Do latim *votum*, que na antiguidade traduzia uma promessa solene (em geral, feita aos deuses)¹, o voto atualmente representa a manifestação de uma escolha, de uma vontade.

Assim, quando votamos pela permanência, eliminação ou mesmo a vitória de um participante de um *reality show*, por exemplo, estamos manifestando nossa escolha, nossa vontade, motivada por inúmeros fatores.

No processo político não é diferente. No período eleitoral, diversos candidatos são apresentados para os eleitores com ideias, propostas, prioridades e características distintas para que o eleitor escolha aquele que mais se identifica.

Historicamente, o direito ao voto, no Brasil, bem como o processo eleitoral como um todo passou por inúmeras transformações. Vejamos a seguir um pouco dessa rica história.

IMPÉRIO (1822 A 1889)

No período do Império (1822 a 1889), o voto era censitário, ou seja, exigia-se uma renda mínima para poder votar, as mulheres não tinham direito ao voto e as eleições eram repletas de fraude — à época, por exemplo, havia um mecanismo intitulado voto por procuração, em que o eleitor transferia seu direito de voto para outra pessoa, o que dava margem a inúmeras distorções. Ainda nesse período, dos três níveis da estrutura política (municipal, provincial e governo central), apenas no âmbito local as eleições eram diretas, votando-se para os cargos

^{1.} DICIONÁRIO ETIMOLÓGICO. Voto. Disponível em: https://www.dicionarioetimologico.com.br/voto/. Acesso em: 02 jan. 2021.

de vereador e juiz de paz². A eleição era realizada em duas etapas: na primeira, os votantes escolhiam quem seriam os eleitores, os quais por sua vez, na segunda etapa, votavam de fato nos candidatos. (VINICIUS; GEREMIAS, 2017)

PRIMEIRA REPÚBLICA (1889 A 1930)

Com o fim do Império, iniciou-se uma nova fase na história política do Brasil: a Primeira República (1889 a 1930). O presidencialismo foi adotado como sistema de governo, o voto censitário foi abolido, analfabetos perderam o direito ao voto e as mulheres permaneciam sem o sufrágio. (NICOLAU, 2004a, p. 26-27). Nesse período, o coronelismo, a política dos governadores e a famosa política do café com leite³ orientaram a vida política do país. O poder econômico dos grandes proprietários de terra - chamados coronéis - garantiam a eles, também, o poder político em nível local, seja através de fraudes, compra de votos, constrangimento ou mesmo violência - prática que ficou conhecida como "voto de cabresto".⁴ Essa lógica eleitoral assegurava a manutenção das mesmas elites oligárquicas em âmbito local, as quais reproduziam sua influência tanto na esfera estadual quanto federal.⁵

DE 1930 AO GOLPE MILITAR DE 1964

Dos anos 1930 ao Golpe Militar de 1964, o processo eleitoral sofreu grandes mudanças. Com a chegada de Getúlio Vargas ao poder, após o movimento intitulado "Revolução de 30", a Justiça Eleitoral e o Código Eleitoral foram criados e o voto passou a ser secreto, garantindo maior transparência e idoneidade aos pleitos eleitorais. Além disso, após intensa luta do movimento sufragista, representado especialmente pela Federação

^{2.} Nesse período, ainda não havia a figura do prefeito (hoje responsável pela administração dos municípios). Dessa forma, cabia aos vereadores administrar as cidades. Além disso, também se votava para juiz de paz, o qual tinha por função manter a ordem na paróquia e solucionar pequenos conflitos. (NICOLAU, Jairo, *História do voto no Brasil.* 2ª edição. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004a, p. 10).

^{3.} A chamada "política dos governadores" consistia em uma troca de favores entre o poder estadual (os governadores) e o poder municipal (os coronéis), no qual os coronéis, em troca de verbas e benefícios, garantiam os votos de seu curral eleitoral aos candidatos a governador. Por sua vez, a "política do café com leite" expressa a alternância entre as elites mineiras e paulistas na Presidência da República, que caracterizou a política da Primeira República. GUIA DO ESTUDANTE. Voto de cabresto: entenda seu funcionamento e como identificá-lo hoje. 2018. Disponível em: https://guiadoestudante.abril.com.br/blog/atualidades-vestibular/voto-de-cabresto-entenda-seu-funcionamento-e-como-identifica-lo-hoje/. Acesso em: 02 jan. 2021.

^{4.} Nessa época o voto era aberto, ou seja, era possível saber em quem o eleitor estava votando. Assim, era comum que os coronéis enviassem seus jagunços aos locais de votação para garantir que os eleitores votassem nos candidatos apoiados pela elite rural local. Caso contrariasse tais interesses, o eleitor poderia sofrer inúmeras retaliações, tais como agressões físicas, perda de emprego, despejos e muitas outras. GUIA DO ESTUDANTE. *Voto de cabresto: entenda seu funcionamento e como identificá-lo hoje.* 2018. Disponível em: https://guiadoestudante.abril.com.br/blog/atualidades-vestibular/voto-de-cabresto-entenda-seu-funcionamento-e-como-identifica-lo-hoje/. Acesso em: 02 jan. 2021.

^{5.} GUIA DO ESTUDANTE. Voto de cabresto: entenda seu funcionamento e como identificá-lo hoje. 2018. Disponível em: https://guiadoestudante.abril.com.br/blog/atualidades-vestibular/voto-de-cabresto-entenda-seu-funcionamento-e--como-identifica-lo-hoje/. Acesso em: 02 jan. 2021.

Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF), em 1932 as mulheres conquistaram o direito ao voto⁶. O filme *As Sufragistas*, lançado em 2015 sob a direção da cineasta Sarah Gavron, que retrata a luta sufragista na Londres do início do século XX, é um ótimo material para entender mais sobre o assunto.

Em 1937, contudo, ocorreu o golpe de estado que deu início ao período do Estado Novo (1937 a 1945), no qual as eleições ficaram suspensas - período mais longo, desde a independência, sem eleições para a Câmara dos Deputados. Após 1945, os avanços conquistados antes do regime ditatorial foram resgatados, sendo eleitos quatro presidentes, no período, através do voto popular, isto é, diretamente pelo povo. Esta teria sido, até então, a maior experiência democrática vivida pelo país. (VINÍCIUS; GEREMIAS, 2017).

REGIME MILITAR (1964 A 1985)

Na vigência do regime militar, ao contrário do que geralmente se imagina, as eleições não foram totalmente suspensas. Foram mantidas, em grande parte do período, as eleições para deputados (federais e estaduais) e vereadores. No entanto, ainda que eleitos pelo voto popular, muitos tiveram seus mandatos cassados por se oporem ao regime. Importante notar que, nesse período, as leis eleitorais, votadas pelo Congresso Nacional, continuavam a existir, mas eram facilmente superadas pelo regime, conforme sua conveniência, especialmente por meio dos chamados Atos Institucionais7. De outro modo, quanto aos cargos eleitos pelo sistema majoritário (presidente, governador, prefeito e senador) as eleições diretas foram totalmente interrompidas ou bastante restringidas (NICOLAU, 2004a, p. 55-56). Em 21 anos de regime, nenhum presidente foi eleito diretamente pelo povo e apenas após 1982 os governadores voltaram a ser eleitos pelo voto direto, indicando o enfraquecimento do regime. Finalmente, em 1984, a campanha pelas eleicões diretas para presidente, intitulada "Diretas Já", tomou as ruas do país e, embora não tenha obtido êxito em seu objetivo (Tancredo Neves foi eleito em 1985 por uma eleição indireta⁸) demonstrou a vontade da população de voltar a fazer parte ativamente da vida política do país. (VINÍCIUS; GEREMIAS, 2017).

^{6.} BRASIL. ARQUIVO NACIONAL. *O voto feminino no Brasil. – Que República é essa?* 2019. Disponível em: http://querepublicaeessa.an.gov.br/temas/147-o-voto-feminino-no-brasil.html. Acesso em: 02 jan. 2021.

⁷ Os Atos Institucionais tratavam de decretos editados pelo governo militar no período da ditadura, que dispunham de força constitucional (ou seja, estavam acima das leis). Foram, ao todo, 17 atos, que serviram para mudar as regras do jogo (por exemplo, instaurar eleições indiretas para diversos cargos, extinguir partidos políticos, permitir a perseguição e repressão de cidadãos, entre outros), ampliando os poderes do Executivo e servindo de sustentação ao regime ditatorial. SILVA, Daniel Neves. *Atos institucionais*. Brasil Escola. Disponível em: https://brasilescola.uol.com.br/historiab/atos-institucionais.htm. Acesso em 05 de janeiro de 2021.

⁸ Tancredo Neves não foi escolhido pelo povo, mas por um Colégio Eleitoral, formado por deputados federais, senadores e delegados de cada assembleia legislativa dos Estados. NICOLAU, Jairo. *História do voto no Brasil.* 2ª edição. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004, p. 56.



 Comício organizado pelo Partido dos Trabalhadores e entidades civis em 1983. Fonte: Agência Senado.⁹

NOVA REPÚBLICA: DE 1985 AOS DIAS ATUAIS

Em 1985, o país reencontrou a democracia. O voto passou, novamente, a ser direto e em 1988 foi consagrado como um direito fundamental pela nova Constituição. Além disso, o sufrágio universal foi consolidado (incluindo os analfabetos) e o voto passou a ser obrigatório (para a maioria da população) e secreto. (VINÍCIUS; GEREMIAS, 2017) Outro avanço importante ocorrido nesse período, foi a adoção das urnas eletrônicas em 1996. Através desse importante instrumento o processo eleitoral foi modernizado, garantindo maior rapidez na contagem dos votos e na divulgação dos resultados, e segurança contra fraudes¹⁰.

Capítulo 6 102

^{9.} Em 27 de novembro de 1983, Comício organizado pelo Partidos dos Trabalhadores e entidades civis reúne 10 mil pessoas na Praça Charles Miller, em São Paulo. AGÊNCIA SENADO. *Galeria de fotos*. Disponível em: https://www12. senado.leg.br/noticias/galerias/diretas-ja. Acesso em: 05 jan. 2021.

^{10.} No período anterior, a apuração era feita de forma manual, o que possibilitava erros e diversas trapaças. Os principais tipos de fraude incluíam o preenchimento de cédulas em branco em favor de um determinado candidato, a interpretação de votos nulos conforme a posição política do leitor e a subtração/inclusão de cédulas de forma indevida. GZH.

Antes e depois das urnas: veja o que mudou. 2018. Disponível em: https://gauchazh.clicrbs.com.br/politica/eleicoes/noticia/2018/08/antes-e-depois-das-urnas-eletronicas-veja-o-que-mudou-cjko3h2vg00f101n09lkdrypl.html. Acesso em: 05 jan. 2021. Para conhecer melhor a história da urna eletrônica e seus mecanismos de segurança, recomendamos a leitura de dois artigos publicados na revista eletrônica do TSE (A Corte Superior da Justiça Eleitoral, responsável por organizar as eleições): "Conheça a história da urna eletrônica brasileira, que completa 18 anos "TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Conheça a história da urna eletrônica brasileira que completa 18 anos 2014. Disponível em: https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2014/Junho/conheca-a-historia-da-urna-eletronica-brasileira-que-completa-18-anos. Acesso em: 05 jan. 2021; e COIMBRA, R. Porque a urna é segura. Revista eletrônica EJE, n.06, v.04. Disponível em: https://www.tse.jus.br/o-tse/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n.-6-a-no-4/por-que-a-urna-eletronica-e-segura. Acesso em: 05 jan. 2021.



2. Urna eletrônica. Fonte: TSE.11

De lá para cá, muitos pleitos ocorreram e diversas mudanças foram sugeridas quanto ao voto e ao atual modelo eleitoral brasileiro. A seguir, estudaremos de forma um pouco mais acurada esse modelo e as principais propostas de reforma que permeiam o debate público

SISTEMA ELEITORAL

Uma das condições fundamentais para o exercício pleno da cidadania é que os eleitores tenham conhecimento das regras que norteiam a disputa eleitoral. Você saberia dizer como seu voto é convertido em um mandato político? Para a maioria das pessoas a resposta pode parecer óbvia. Os mais votados em uma eleição são os eleitos, certo? Não exatamente. Isso porque existem dois tipos de sistema eleitoral: o sistema majoritário e o sistema proporcional.

Antes de aprofundar um pouco mais na explicação sobre cada um desses sistemas, é importante esclarecer no que consiste o sistema eleitoral e qual a ideia central por trás dos dois grupos apresentados. Um sistema qualquer pode ser entendido como um conjunto de elementos que se relacionam entre si formando um todo organizado que possui uma certa finalidade. Nesse sentido, pensando, por exemplo, no sistema respiratório, temos um conjunto de órgãos (elementos) que se relacionam entre si formando um complexo organizado que tem por finalidade o processo respiratório. O sistema eleitoral segue a mesma lógica. Trata-se do conjunto de regras que definem como o eleitor poderá fazer suas escolhas e como os votos serão contabilizados e convertidos em mandatos políticos,

^{11.} TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *Urna eletrônica: segurança, integridade e transparência nas eleições.* 2020. Disponível em: https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Novembro/urna-eletronica-seguranca-integridade-e-transparencia-nas-eleicoes. Acesso em: 05 jan. 2021.

atingindo, assim, a finalidade do processo eleitoral (NICOLAU, 2004b, p. 10).

Como mencionado acima, os sistemas eleitorais podem ser classificados em dois grandes grupos: o majoritário e o proporcional. No Brasil, os dois tipos coexistem, regulando eleições para cargos políticos distintos. Adota-se o sistema majoritário para os cargos de Presidente da República, Governador, Prefeito e Senador; e o sistema proporcional para os restantes (Deputado Federal, Deputado Estadual e Vereador). Cada um desses sistemas possui, ainda, uma lógica distinta que o fundamenta. No caso do sistema majoritário, a lógica pode ser resumida em uma frase: aquele que recebe mais votos ganha a eleição. No sistema proporcional, as cadeiras em disputa são distribuídas proporcionalmente conforme a votação obtida pelo partido político ou coligação partidária 12. A seguir, explicaremos um pouco mais sobre cada um desses sistemas.

SISTEMA MAJORITÁRIO

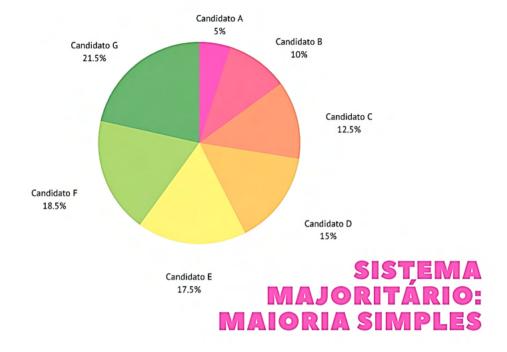
O sistema eleitoral majoritário é aquele em que vence a eleição o candidato que recebe o maior número de votos. Elegemos, no Brasil, por meio dele, o presidente, os 27 governadores de Estado, os 5.570 prefeitos e os 81 senadores. Apesar de sua simplicidade conceitual, algumas diferenças em relação à sua aplicação devem ser observadas. Basicamente, no Brasil adotamos duas variações desse sistema: o sistema majoritário de maioria simples e o sistema majoritário de dois turnos.

MAIORIA SIMPLES

Nesse sistema é eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos, ou seja, aquele que conseguir mais votos que os concorrentes. Não há, portanto, uma preocupação com a porcentagem de votos recebida, mas apenas que a quantidade de votos supere a dos demais candidatos em disputa. São eleitos, através desse sistema, os prefeitos de municípios com até 200 mil eleitores e os senadores.

Para ilustrar melhor seu funcionamento, segue abaixo um gráfico no qual é simulada uma eleição regulada por esse sistema.

^{12.}TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Como funciona o sistema proporcional. Disponível em: https://www.tse.jus.br/o-tse/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n.-5-ano-3/como-funciona-o-sistema-proporcional. Acesso em: 05 jan. 2021.



3. Sistema majoritário de maioria simples. Elaborado pelos autores. Fonte: NICOLAU, 2004b.

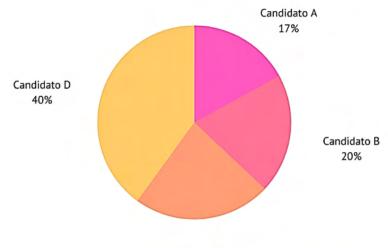
As críticas a esse sistema são muitas, ainda mais quando se considera as características do sistema pluripartidário, adotado pelo Brasil. A mais evidente, nesse sentido, é a possibilidade de um candidato ser eleito com uma pequena aprovação dos eleitores, hipótese que é potencializada em um sistema partidário tão fragmentado (como visto no capítulo anterior).

Na simulação acima, por exemplo, temos 7 candidatos disputando a eleição. De acordo com as regras do sistema de maioria simples, o candidato G seria eleito com 21,5% dos votos, ainda que o resultado esteja longe da unanimidade.

DOIS TURNOS

O sistema de dois turnos é utilizado, no Brasil, nas eleições de presidente, governador e prefeitos de municípios com mais de 200 mil eleitores. Nele, o candidato precisa necessariamente atingir a maioria absoluta (mais de 50%) dos votos válidos para ganhar a eleição. Assim, se em uma primeira votação nenhum dos candidatos atingir essa porcentagem, os dois mais votados fazem um segundo turno para definir qual será eleito. Para ilustrar melhor seu funcionamento, seguem os gráficos abaixo.

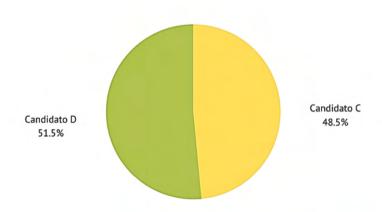
Capítulo 6 105



Candidato C 23%

SISTEMA MAJORITÁRIO: DOIS TURNOS - 1º TURNO

 Sistema majoritário de 2 turnos – 1º turno. Elaborado pelos autores. Fonte: NICOLAU, 2004b.



SISTEMA MAJORITÁRIO: DOIS TURNOS - 2º TURNO

 Sistema majoritário de 2 turnos – 2º turno. Elaborado pelos autores. Fonte: NICOLAU, 2004b. No exemplo, quatro candidatos disputam a eleição, mas nenhum deles consegue atingir a maioria absoluta dos votos válidos para vencê-la no primeiro turno. Dessa forma, os dois mais votados (A e B) disputam um segundo turno, no qual a maioria almejada é necessariamente atingida por um dos postulantes. No caso em questão, o candidato D sairia vitorioso, enquanto C, apesar da porcentagem obtida (48,5% dos votos válidos), não teria nenhuma representação.

CURIOSIDADE - SISTEMA DE VOTAÇÃO POR APROVAÇÃO

De acordo com Steven Brams, cientista político e professor da *New York University*, trata-se de um sistema em que o eleitor pode votar em, ou aprovar, diversos candidatos. Desse modo, diferente do que ocorre no sistema majoritário, não há quaisquer restrições quanto à quantidade de candidatos que o eleitor pode votar. A ideia desse sistema, destaca o cientista político, é encontrar escolhas consensuais, privilegiando os candidatos mais ao centro do espectro político e inibindo os extremos. Apesar de nunca ter sido adotado como modelo eleitoral em nenhum país do mundo, há algumas sociedades profissionais, a exemplo das duas maiores associações de matemáticos dos Estados Unidos, que utilizam esse sistema para eleger seus dirigentes (BRAMS, 2016).

SISTEMA PROPORCIONAL

Nesse sistema, como falado anteriormente, as cadeiras em disputa são distribuídas, não aos candidatos mais votados, mas proporcionalmente à quantidade de votos obtida pelos partidos. Isso significa que tão importante quanto obter uma boa votação no pleito é que o partido pelo qual se está disputando a eleição também atinja uma votação expressiva.

Segundo Jairo Nicolau, esse sistema possui dois objetivos fundamentais: 1) assegurar que a diversidade de opiniões de uma sociedade esteja refletida no Legislativo; e 2) garantir uma correspondência entre os votos recebidos pelos partidos e sua representação. Buscase, dessa maneira, uma equidade matemática entre os votos e as cadeiras dos partidos que disputaram a eleição. (NICOLAU, 2004b, p. 37). Um partido que recebe 20% dos votos, por exemplo, deve ficar com um percentual de representação próximo a esse valor.

No Brasil, adota-se o sistema proporcional de lista, uma variação desse sistema, nas eleições para vereador, deputado estadual e deputado federal. O eleitor pode fazer sua escolha de duas formas: votando direto no candidato ou votando na legenda do partido (BLUME, 2017). Há, ainda, dois importantes aspectos que aumentam a complexidade desse sistema e que, portanto, merecem ser estudados de forma mais profunda: as regras para a distribuição das cadeiras e o modelo de lista empregado.

Capítulo 6 107

AS REGRAS PARA A DISTRIBUIÇÃO DAS CADEIRAS

A distribuição das cadeiras ocorre em três etapas¹³:

 Em primeiro lugar, deve-se calcular o quociente eleitoral, que é o resultado da divisão entre o total de votos válidos¹⁴ e a quantidade de cadeiras em disputa.
 Esse número representa a quantidade mínima de votos que um partido precisa obter para eleger um candidato;

Quociente eleitoral = total de votos válidos cadeiras em disputa

- Em segundo, feito esse cálculo, basta dividir a quantidade de votos que cada partido recebeu na eleição pelo quociente eleitoral para chegar ao resultado de quantas cadeiras cada partido ocupará (quociente partidário);
- Por fim, as cadeiras que sobrarem devem ser distribuídas segundo o sistema de maiores médias: o total de votos de cada partido é dividido pelo número de cadeiras que ele conseguiu na 2ª etapa, acrescido de 1. Dessa forma, os partidos que alcançarem as maiores médias preenchem as cadeiras restantes. Aqueles que não alcançaram o quociente eleitoral, contudo, não participam dessa última etapa.

Média = Votos obtidos pelo partido (vagas conquistadas + 1)

Para ilustrar melhor tudo isso, vejamos de forma esquemática no infográfico a seguir a simulação de uma eleição regulada por esse sistema.

Capítulo 6 108

^{13.}TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Como funciona o sistema proporcional. Disponível em: https://www.tse.jus.br/o-tse/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n.-5-ano-3/como-funciona-o-sistema-proporcional. Acesso em: 05 jan. 2021.

^{14.} São os votos nominais (votos conferidos a um candidato específico) ou de legenda (votos atribuídos apenas ao partido político), excluindo-se os brancos e os nulos.

Para não esquecer como funciona o Sistema Proporcional

Imaginemos que nas eleições para vereador de uma determinada cidade, em que há 10 cadeiras em disputa, a quantidade de votos válidos foi de 10.000.

Nesse caso, temos o seguinte:

QE = 10.000 = 1.000 10

de votos que um partido precisa para eleger

Etapa 1: cálculo do quociente eleitoral Etapa 2: cálculo do quociente partidário Vejamos como se deu a disputa!

Partido	Qtde. de votos	cadeiras obtidas
Α	3.000	
В	2.100	
С	400	0
D	4.500	

Como se pode observar, na 2º etapa foram preenchidas 9 das 10 cadeiras em disputa, o que nos leva à Etapa 3: cálculo das médias

Média do Partido A = 3.000/3+1 = 750 Média do Partido B = 2.100/2+1 = 700

Média do Partido D = 4.500/4+1 = 900

*O Partido C não participa dessa fase pois não atingiu o quociente eleitoral

6. Funcionamento do sistema eleitoral proporcional. Elaborado pelos autores. Fonte: NICOLAU, 2004b, Legislação eleitoral.

SISTEMA DE LISTA

Concluída a distribuição das cadeiras aos partidos, ainda resta uma dúvida: quais são os candidatos, de cada partido, que ocuparão as vagas conquistadas? No Brasil, é o eleitor quem define. Isso porque adotamos o sistema de lista aberta, no qual as cadeiras obtidas pelos partidos são preenchidas por seus respectivos candidatos mais votados¹⁵. Dessa forma, se um partido atingir cinco vezes o quociente eleitoral, por exemplo, serão eleitos os cinco candidatos mais votados da sua lista.

A principal crítica feita a esse sistema é que ele estimularia a competição entre os candidatos de uma mesma lista, provocando o enfraquecimento dos partidos políticos. Argumenta-se, também, que nesse sistema o eleitor não tem controle sobre a transferência do seu voto. Nesse sentido, ao votar no candidato de sua preferência, pode acabar ajudando a eleger um candidato que não simpatize tanto. (NICOLAU, 2004b, p. 56-57).

Alguns países, a exemplo de Portugal, Espanha, África do Sul e Argentina, adotam

^{15.} Tal sistema está previsto no Código Eleitoral brasileiro (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), em seu art. 108.

o sistema de lista "fechada". Nesse modelo, os partidos apresentam aos eleitores uma lista de candidatos pré-ordenada, fixa, restando aos votantes apenas escolher a legenda de sua preferência. Assim, aqui, inexiste o problema da competição entre os candidatos. Por outro lado, o poder de escolha do eleitor é ainda menor do que na lista aberta, cabendo aos partidos um maior controle em relação aos candidatos que serão eleitos. (NICOLAU, 2004b, p. 55-56).

Há, ainda, a chamada lista flexível. Nesse sistema, adotado por países como Bélgica, Holanda e Dinamarca, os partidos também apresentam uma lista de candidatos pré-ordenada, mas o eleitor, caso discorde do ordenamento, pode alterá-lo - em cada país há uma regra diferente que determina como os eleitores podem influenciar na alteração do ordenamento da lista. Assim, caso o eleitor concorde com a disposição dos nomes, ele só precisa votar na legenda do partido. Caso discorde, pode votar diretamente no candidato de sua preferência. (NICOLAU, 2004b, p. 58-59).

O "EFEITO TIRIRICA"

Um dos traços mais marcantes desse sistema, no Brasil, é o fenômeno dos puxadores de voto, também denominado "efeito Tiririca". Como citado, quanto mais votos um partido recebe, maior será sua representação. Seguindo essa lógica, é comum que os partidos procurem candidatos populares, que recebam uma quantidade expressiva de votos, com o intuito de alavancar a candidatura de candidatos menos conhecidos. Assim, esses candidatos seriam responsáveis por "puxar" outros da sua lista, garantido ao partido um maior número de cadeiras na casa legislativa em questão. O exemplo mais famoso desse fenômeno é a eleição do palhaço Tiririca, chamado Francisco Everardo Oliveira Silva, para o cargo de deputado federal, em 2010. Naquele pleito, o comediante recebeu aproximadamente 1.300.000 votos e ajudou a eleger mais três candidatos da mesma lista. 16

COLIGAÇÕES

Outro fator importante a ser destacado é o papel que as coligações assumem, ou pelo menos assumiam, no processo eleitoral. Assumiam, pois a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 97/2017 passou a ser proibida a formação de coligações para a disputa de pleitos proporcionais, isto é, para os cargos de vereador, deputado estadual e deputado federal (vedação que, conforme o art. 2º da EC, passou a aplicada a partir das eleições municipais de 2020). Até então, para efeitos de distribuição de cadeiras, as coligações funcionavam como um grande partido político. O quociente partidário era calculado, não tomando os votos de cada partido isoladamente, mas da coligação como

^{16.} BLUME, Bruno André. Como são eleitos os deputados federais e estaduais? Politize! 2017. Disponível em: https://www.politize.com.br/deputados-como-sao-eleitos/. Acesso em: 05 jan. 2021.

um todo17.

Tomemos como exemplo a situação ilustrada no infográfico acrescentando, dessa vez, um novo elemento: uma coligação entre os partidos B e C. Nesse caso, a votação ficaria da seguinte forma: Partido A: 3.000 votos; coligação Partido B/C: 2.500 votos; Partido D: 4.500 votos. Considerando o quociente eleitoral como 1.000, o Partido A ocuparia 3 cadeiras; a coligação Partido B/C, 2 cadeiras; e o Partido D, 5 cadeiras. A grande diferença aqui é que, mesmo obtendo apenas 400 votos, se os vereadores do Partido C ocupassem os três primeiros lugares da lista da coligação (considerando o sistema de lista aberta), eles é que seriam eleitos.

Na prática, essas associações geravam grandes distorções. Era comum que partidos de ideologias totalmente diferentes se juntassem em uma coligação apenas com interesses eleitorais. Já pensou você votar em um candidato de esquerda, pois se identifica com esse campo político, e acabar ajudando a eleger um candidato de direita (ou vice-versa). Louco, não?! Pois é, isso acontecia bastante. Em 2018, por exemplo, PCdoB (tradicionalmente considerado de esquerda) e PP (considerado de centro-direita) participavam da mesma coligação para a disputa das eleições estaduais no Maranhão¹⁸. E esse é apenas um de inúmeros exemplos que poderiam ilustrar essa distorção.

Isto, de fato, comprometia toda a lógica do sistema proporcional, que visa uma correspondência entre os votos e a representação das ideias pretendidas, fato que motivou a alteração da legislação eleitoral, anteriormente mencionada.

CURIOSIDADE - VOTO ÚNICO TRANSFERÍVEL

Idealizado por Thomas Hare, esse sistema busca, acima de uma proximidade aritmética entre os votos e as cadeiras ocupadas por cada partido, assegurar que as opiniões relevantes da sociedade estejam representadas no Parlamento. É utilizado, desde 1921, nas eleições para a Câmara Baixa irlandesa. Lá, o território é dividido em vários distritos eleitorais menores, assim como ocorre nas eleições para o Legislativo federal no Brasil, podendo os partidos apresentar um número máximo de candidatos igual ao número de cadeiras disponíveis no respectivo distrito. Assim, se há três cadeiras em disputa no distrito, cada partido pode indicar até três candidatos. O eleitor, por sua vez, pode votar em mais de um candidato, ordenando-os conforme sua preferência, independente do partido (assinalando o número 1 para o primeiro, 2 para o segundo, e assim sucessivamente). (NICOLAU, 2004b, p. 38-41).

111

^{17.} TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *Mudanças nas eleições 2020: fim das coligações para pleitos proporcionais.* 2020. Disponível em: https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Outubro/mudancas-nas-eleicoes-2020-fim-das-coligacoes-para-os-pleitos-proporcionais. Acesso em: 06 jan. 2021.

^{18.} MARANHÃO. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. TRE diploma candidatos eleitos nas eleições de 2018 no Maranhão. 2018. Disponível em: https://www.al.ma.leg.br/noticias/37109. Acesso em: 05 jan. 2020.

O processo de apuração desse sistema é bastante complexo. Para fins didáticos, podemos dividi-lo em algumas etapas:

1) Deve-se calcular uma quota, similar ao quociente eleitoral, em cada distrito. Esta, é o resultado da divisão dos votos pelas cadeiras em disputa, acrescido de 1;

Quota = total de votos cadeiras + 1

- 2) Os candidatos cujos votos em primeira preferência atinjam ou ultrapassem essa quota estão automaticamente eleitos. Restando alguma cadeira, após isso, o processo de transferência de votos se inicia;
- 3) Os votos em excesso dos candidatos eleitos são transferidos proporcionalmente às respectivas segundas opções dos eleitores;
- 4) Caso não haja votos em excesso, o nome com menor número de primeiras preferências é eliminado e seus votos, transferidos para as segundas opções;
- 5) Esses dois processos de transferência ocorrem sucessivamente até que todas as cadeiras sejam preenchidas.

Esse sistema é bastante prestigiado, sobretudo, por permitir ao eleitor um grau de escolha não encontrado em qualquer outro modelo eleitoral. O fato de os eleitores poderem votar em mais de um candidato, inclusive de partidos diferentes, além de controlar de que maneira seu voto é transferido, conforme seus próprios valores, é, sem dúvida, o ponto alto desse sistema. Ele supera, dessa forma, a grande problemática do sistema proporcional de lista aberta, no qual os votos são transferidos para outros candidatos, cujo único ponto em comum exigido é pertencer ao mesmo partido político. (NICOLAU, 2004b, p. 41)

O problema da competição entre candidatos de uma mesma lista, entretanto, permanece. Além disso, um dos maiores questionamentos que se faz em relação a esse sistema é sobre a sua complexidade. Isso, na visão de alguns, poderia facilitar fraudes, além de dificultar seu exercício pleno pela população. Mas e você, acha que seria uma boa alternativa para o Brasil?

SISTEMAS MISTOS

Os sistemas mistos são aqueles que mesclam aspectos de ambos os sistemas (majoritário e proporcional) nas eleições para um mesmo cargo. Seu objetivo é diminuir as distorções características de cada modelo, combinando suas vantagens. Até o final da década de 1980, apenas Alemanha e México utilizavam esse tipo de sistema. A partir

daí, começaram a se espalhar mais rapidamente pelo mundo. Hoje, são recorrentemente suscitados junto às propostas de reforma política na área eleitoral (NICOLAU, 2004b, p. 63-64).

A depender do grau de associação entre os dois sistemas, podemos classificá-los em dois grupos: o de superposição e o de correção. No primeiro, os dois atuam de forma independente entre si, isto é, uma parte dos candidatos é eleita pelo sistema majoritário e outra pelo sistema proporcional. São exemplos de países que adotam modelos de superposição a Coréia do Sul, a Rússia e o Japão (NICOLAU, 2004b, p. 64-65). No sistema misto de correção, por outro lado, ocorre uma associação entre as duas fórmulas eleitorais. Variações desse sistema são adotadas em países como Alemanha, Itália e Bolívia. (NICOLAU, 2004b, p. 67-68). Para entender melhor como esses sistemas funcionam na prática, recomendamos a leitura da obra "Sistemas Eleitorais", do Professor Jairo Nicolau.

FINANCIAMENTO DE CAMPANHA ELEITORAL

Você com certeza deve ter visto aqueles "santinhos" de políticos, que inundam as ruas na época das eleições, certo? Você deve ter assistido ou pelo menos ouvido falar, também, do famoso "horário eleitoral gratuito". Todas essas ações, assim como outras que visam à comunicação entre candidatos e eleitores, fazem parte da chamada campanha eleitoral, que tem por objetivo levar ao conhecimento do público os candidatos que concorrem a algum cargo político e suas propostas. Esta campanha, que antecede os dias da eleição, possui regras bem definidas em lei¹⁹. Aqui, examinaremos melhor as regras referentes ao seu financiamento, isto é, à origem dos recursos que custeiam essas ações.

Podemos agrupar as formas ou modalidades de financiamento em dois grandes grupos: o financiamento privado e o financiamento público. Cada qual possui suas vantagens e desvantagens.

No caso do financiamento privado, a vantagem mais evidente é a diminuição da necessidade do uso de recursos públicos, os quais poderiam ser reaproveitados em outras áreas, como educação, saúde, segurança e etc. Além disso, seus defensores argumentam que esta seria uma forma de liberdade de expressão, uma maneira democrática de contribuição, na qual os eleitores teriam maior importância na campanha eleitoral. Suas desvantagens, por outro lado, residem principalmente na influência do poder econômico sobre o poder público. Nesse sentido, candidatos com maior poder aquisitivo, ou associados a pessoas pertencentes às classes econômicas mais altas, teriam mais dinheiro para investir em suas campanhas, e, por consequência, vantagem em relação aos demais candidatos. Além disso, a motivação desse financiamento também é bastante contestada, principalmente quando envolve a doação de empresas. Muitos defendem que se baseia,

^{19.} Especialmente, na Lei n. 9.504/1997 (Lei das Eleições).

no geral, em uma mera troca de favores entre os financiadores e os candidatos eleitos, desvirtuando completamente a finalidade do processo eleitoral. (BIASON, 2015, p. 63).

Historicamente, o financiamento privado sempre teve um grande peso nas eleições brasileiras. Até 2014, era responsável por cerca de 95% dos recursos utilizados nas eleições presidenciais. Grande parte desse montante, aliás, referente a doações realizadas por empresas (BIASON, 2015, p. 62). Entretanto, em 2015, a doação de pessoas jurídicas (empresas) foi proibida pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão histórica, por, na opinião dos Ministros, contrariar a Constituição Federal, justamente em razão da influência do poder econômico no processo eleitoral.²⁰

De outro modo, no financiamento público haveria menor peso dos interesses econômicos, além de maior facilidade de fiscalização e transparência. No entanto, esse custo, que é bastante alto, ficaria a cargo dos próprios cidadãos - aspecto que gera uma grande rejeição a essa modalidade por parte da população. Outro ponto a ser destacado é que, nesse sistema, os partidos com maior representação no Congresso teriam vantagem em relação aos outros, visto que possuiriam maior peso na definição das regras para a distribuição desses recursos. (BIASON, 2015, p. 65-66).

Como se pode perceber, ambas as modalidades de financiamento apresentam pontos positivos e negativos, que tornam a discussão acerca do tema bastante intensa. No Brasil, atualmente, adotamos tanto o financiamento público quanto o privado. Fica, desse modo, sob responsabilidade da legislação eleitoral definir como serão distribuídos os recursos públicos, como devem ser feitas as doações por pessoas físicas, quais seus limites, bem como outras regras referentes ao assunto. A seguir, analisaremos melhor como é regulamentado ambos os tipos de financiamento.

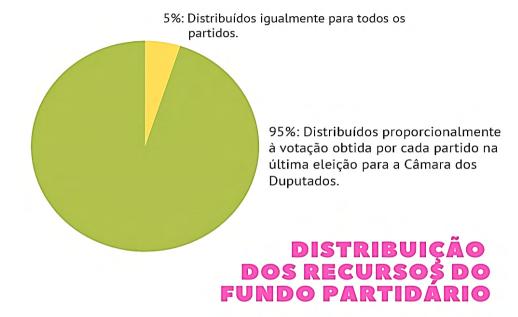
FINANCIAMENTO PÚBLICO

O financiamento público pode ser de duas naturezas: direto ou indireto. A modalidade direta ocorre por meio dos fundos partidário e eleitoral (aplicação direta dos recursos do Estado nos partidos políticos), enquanto a indireta decorre de alguns benefícios concedidos a essas agremiações.

Ainda sobre o financiamento público direto, há uma distinção importante entre os fundos mencionados. O Fundo Partidário, criado em 1995, com a lei n. 9.096, representa uma das principais fontes de renda dos partidos políticos e é constituído por dinheiro proveniente de multas e penalidades, doações de pessoas físicas, dotações orçamentárias da União, dentre outros. Os partidos recebem anualmente esses recursos, inclusive em anos não eleitorais, que são utilizados tanto na disputa eleitoral quanto na manutenção

^{20.} SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. STF conclui julgamento sobre financiamento de campanhas eleitorais. 2015. Disponível em: http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=300015. Acesso em: 05 jan. 2021.

da máquina partidária (por exemplo, com despesas de água, luz e aluguel das sedes dos partidos; contratação de contadores e advogados, dentre outros gastos constantes). Sua distribuição²¹, no entanto, não é igualitária entre os partidos. Depende da votação recebida por cada um na última eleição para a Câmara dos Deputados²². Vejamos no gráfico abaixo como é feita a divisão desses recursos.



7. Gráfico de distribuição dos recursos do fundo partidário. Elaboração dos autores. Fonte: Legislação eleitoral.

O Fundo Eleitoral, também chamado Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), por seu turno, foi criado em 2017 pelo Congresso Nacional com o intuito de compensar o fim das doações por empresas, proibidas em 2015 pelo STF. Destinase, dessa maneira, especificamente aos gastos decorrentes das campanhas eleitorais. Somando a quantia aproximada de 2 bilhões nas eleições municipais de 2020, sua distribuição também depende da representação que cada partido possui no Congresso²³. A seguir, vejamos graficamente como esses recursos são distribuídos.

Capítulo 6 115

^{21.} As regras para a distribuição destes recursos estão previstas, atualmente, na citada Lei 9.096/95 e na EC nº 97/2017.

22. Disponível em: https://www.politize.com.br/fundo-eleitoral-fundo-partidario/. Acesso em: 06/01/2021.

^{23.} TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *Nova tabela com a divisão dos recursos do fundo eleitoral para 2020.* 2020. Disponível em: https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Junho/divulgada-nova-tabela-com-a-divisao-dos-recursos-do-fundo-eleitoral-para-2020. Acesso em: 06 jan. 2021.



8. Distribuição dos recursos do fundo eleitoral. Elaborado dos autores. Fonte: Legislação eleitoral.

Por sua vez, o financiamento público indireto diz respeito a certos benefícios concedidos aos partidos políticos pelo Estado. Estes, no Brasil, ocorrem na forma de subsídios tributários, gratuidade para o tempo de propaganda política na TV e no rádio (que para o Estado não é tão gratuito assim), disponibilização de prédios para as sedes dos partidos políticos, dentre outras formas (BIASON, 2015, p. 65).

CLÁUSULA DE DESEMPENHO

Com o objetivo de diminuir a quantidade de partidos no Brasil, o Congresso aprovou, também em 2017, uma cláusula de desempenho para os partidos políticos, que passou a valer a partir das eleições de 2018. Atualmente, por esta disposição, só têm acesso aos recursos do Fundo Partidário e ao tempo de propaganda eleitoral no rádio e na TV, os partidos que obtiveram ao menos 1,5% dos votos válidos nas eleições de 2018 para a Câmara dos Deputados, distribuídos em ao menos um terço das unidades da federação, com um mínimo de 1% em cada unidade ou que tenham elegido ao menos 9 deputados federais, distribuídos em ao menos um terço das unidades federativas. Essas regras ainda se tornarão mais rígidas, com exigências gradativas até 2030²⁴.

^{24.} No capítulo deste livro referente a partidos políticos, há também mais detalhes sobre essas porcentagens. ALMEIDA, Ivan. Fundo eleitoral e fundo partidário: qual a diferença? Politize! Disponível em: https://www.politize.com.br/fundo-eleitoral-fundo-partidario/. Acesso em: 06 jan. 2021.

FINANCIAMENTO PRIVADO

O financiamento empresarial, ou por pessoa jurídica, foi proibido em 2015 pelo Supremo Tribunal Federal. Resta, então, analisar as regras referentes às doações realizadas por pessoas físicas. No caso de doações realizadas por terceiros, a legislação atual²⁵ estabelece um teto de 10% do rendimento bruto alcançado pelo financiador no ano anterior à eleição. No que diz respeito ao autofinanciamento, isto é, às doações feitas pelo próprio candidato à sua campanha, a lei prevê um teto equivalente a 10% dos limites previstos para os gastos de campanha do cargo para o qual se estiver concorrendo.²⁶

Outra inovação importante, que começou a ser utilizada a partir das eleições de 2018, é a regulamentação do *crowdfunding*²⁷, instituído na minirreforma eleitoral de 2017, pela Lei 13.488/2017. A internet, por meio desse mecanismo, principalmente através das redes sociais, acaba potencializando, e muito, a capacidade dos candidatos de obterem recursos para suas campanhas, gerando maior engajamento da população no pleito eleitoral.

Capítulo 6 117

^{25.} BRASIL. *Lei n. 9.504*, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para eleições. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l9504.htm#art16c%C2%A77. Acesso em: 06 jan. 2021.

^{26.} TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Conheça as regras e os limites para doações eleitorais. Disponível em: https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Fevereiro/eleicoes-2020-conheca-as-regras-e-os-limites-para-doacoes-eleitorais. Acesso em: 06 jan. 2021.

^{27.} Crowdfunding é um termo em inglês que remete à ideia de financiamento coletivo, promovido a partir da colaboração de um grupo. Se assemelha, na nossa cultura, à ideia de "vaquinha".

REFERÊNCIAS

ACERVO O GLOBO. *No plebiscito de 1993, Brasil disse não à monarquia e sim ao presidencialismo*. Disponível em: http://acervo.oglobo.globo.com/fatos-historicos/no-plebisci to-de-1993-brasil-disse-nao-monarquia-sim-ao-presidencialismo-9840238. Acesso em: 14 jul. 2018.

AGENCE FRANCE-PRESSE. Senador americano discursa por 21 horas e 19 minutos contra lei da saúde. *G1*, Washington, 25 set. 2013. Mundo, p.1. Disponível em: http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/09/senador-americano-discursa-por-21-horas-e-19-minutos-contra-lei-da-saude.html. Acesso em: 20 set. 2020.

ALMEIDA, Ivan. Fundo eleitoral e fundo partidário: qual a diferença? *Politize*, 2020. Disponível em: https://www.politize.com.br/fundo-eleitoral-fundo-partidario/. Acesso em: 06 jan. 2021.

AMAPÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. *Portal TJAP*, s/d. Disponível em: https://www.tjap.jus.br/portal/66-tjap/corregedoria/faq/166-qual-e-a-diferenca-entre-a-defensoriapublica-da-uniao-e-as-defensorias-publicas-estaduais.html. Acesso em: 21 jan. 2021.

ANADEP - Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos. *RO*: DPE ou DPU? Siglas parecidas, atribuições diferentes! 2017. Disponível em: https://www.anadep.org.br/ wtk/pagina/materia?id=34427. Acesso em: 20 dez. 2020.

ANDREASSA, Luiz. Você sabe como um partido político é criado? *Politize*, 2019. Disponível em: https://www.politize.com.br/criacao-de-partido-politico/. Acesso em: 06 jan. 2021.

ANDREASSA, Luiz; BLUME, Bruno. Como funciona o fundo partidário? *Politize*, 2015. Disponível em https://www.politize.com.br/fundo-partidario-como-funciona/

ARAÚJO, Elizeu Serra. As Reformas da Previdência de FHC e Lula e o sistema brasileiro de proteção Social. *Rev. Pol. Públ.* São Luis, v. 13, n. 1, p. 31-41, jan./jun. 2009. Disponível em: http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/2996/3855. Acesso em: 06 jan. 2021.

ARAÚJO, José Prata. *Um retrato do Brasil:* balanço do governo Lula. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2006.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA- ABI. *Governo Bolsonaro realiza 449 ataques à imprensa.* 2020. Disponível em: http://www.abi.org.br/bolsonaro-e-aliados-realizaram-449-ataques-a-imprensa. Acesso em: 20 jan. 2021.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB. *O Judiciário ao Alcance de todos*: noções básicas de Juridiquês. Brasília: AMB, 2005.

ATLAS DAS ELEIÇÕES. *Eleições 1994*. Disponível em: https://Websites.google.com/ Website/ atlaseleicoespresidenciais/1994. Acesso em: 12 jan. 2021.

ATLAS DAS ELEIÇÕES. *Eleições 1998.* Disponível em: https://Websites.google.com/ Website/atlaseleicoespresidenciais/1998. Acesso em: 12 jan. 2021.

AVELAR, Lúcia. CINTRA, Antônio Otávio. *Sistema político brasileiro*: uma introdução. 3. ed. São Paulo: Fundação Editora Unesp. 2015.

BASTOS, Pedro Paulo Zahluth. Ascensão e crise do governo Dilma Rousseff e o golpe de 2016: poder estrutural, contradição e ideologia. *Rev. econ. contemp.*, Rio de Janeiro, v. 21, n. 2, e172129, dez. 2017.

BATISTA, Paulo Nogueira. O Consenso de Washington: a visão neoliberal dos problemas latino-

americanos. 1994. Disponível em: https://www.fau.usp.br/cursos/graduacao/arq_ urbanismo/disciplinas/aup0270/4dossie/nogueira94/nog94-cons-washn.pdf. Acesso em: 12 jan. 2021.

BERNARDES, Raphael. O funcionamento do Poder Legislativo Estadual. *JusBrasil*, 2016. Disponível em: https://raphael888.jusbrasil.com.br/artigos/326456361/o-funcionamento-do-poder-legisla tivo-estadual-e-municipal. Acesso em: 20 jan. 2021.

BERNARDO, André. *Entre infartos, falências e suicídios*: os 30 anos do confisco da poupança. *UOL*, Rio de Janeiro, 17 de mar. 2020. Brasil. Disponível em: https://economia.uol.com.br/noticias/bbc/2020/03/17/entre-infartos-falencias-e-suicidios-os-30-anos-do-confisco-da-poupanca.htm. Acesso em: 11 jan. 2020.

BIASON, Rita de Cássia. Política Brasileira: uma abordagem introdutória. São Paulo: Plêiade, 2015.

BLUME, Bruno André. Sistema eleitoral brasileiro: você sabe como são eleitos os políticos? *Politize*, 2017. Disponível em: https://www.politize.com.br/sistema-eleitoral-brasileiro/. Acesso em: 20 jan. 2021.

BLUME, Bruno André. Como são eleitos os deputados federais e estaduais? *Politize*, 2017. Disponível em: https://www.politize.com.br/deputados-como-sao-eleitos/. Acesso em: 05 jan. 2021.

BLUME, Bruno André. Medida provisória: entenda esse tipo de lei! *Politize*, 2015. Disponível em: https://www.politize.com.br/medida-provisoria/ Acesso em: 07 de jan. 2021

BLUME, Bruno André. Monarquia e república: qual a diferença? *Politize*, 2017. Disponível em: http://www.politize.com.br/monarquia-e-republica-qual-a-diferenca/ Acesso em: 14 jul. 2018.

BLUME, Bruno André. O que faz um prefeito? *Politize*, 2016. Disponível em: https://www.politize.com. br/o-que-faz-um-prefeito/. Acesso em: 20 jan. 2021.

BOBBIO, Norberto. Dicionário de política. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

BRAGA, Maria do Socorro Sousa; PIMENTEL JÚNIOR, Jairo. Os partidos políticos brasileiros realmente não importam? *Opin. Publica,* Campinas, CESOP/Unicamp, v. 17, n. 2, p. 271-303, nov. 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-627620110 00200001&Ing=en&nrm=iso. Acesso em: 06 jan. 2021.

BRAMI-CELENTANO, Alexandrine; CARVALHO, Carlos Eduardo. A reforma tributária do governo Lula: continuísmo e injustiça fiscal. *Rev. Katálysis*, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 44-53, jun. 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext &pid=S14149802007000100006&Ing=en&nrm=iso. Acesso em: 12 jan. 2021.

BRAMS, Steven. O sistema de voto majoritário é uma escolha. Há, portanto outras opções, diz cientista político. *Nexo*, 8 de out. 2016. Entrevista concedida a Renata Rizzi. Disponível em:. https://www.nexojornal.com.br/entrevista/2016/10/08/O-sistema-de-voto-majorit%C3%A1rio-%C3%A9-uma-escolha.-H%C3%A1-portanto-outras-op%C3%A7%C3%B5es-diz-cientista-pol%C3%ADtico . Acesso em: 05 jan. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Sítios jurídicos*. Disponível em: http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=sobreStfLinkJuridico&pagina=federal. Acesso em: 21 jan. 2021.

BRASIL. Agência Senado. *Galeria de fotos.* Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/galerias/diretas-ja. Acesso em: 05 jan. 2021.

BRASIL. Arquivo Nacional. *O voto feminino no Brasil*: que República é essa? 2019. Disponível em: http://querepublicaeessa.an.gov.br/temas/147-o-voto-feminino-no-brasil.html. Acesso em: 02 jan. 2021.

119

BRASIL. Câmara dos Deputados - Rádio Câmara. *Diretas Já*: rejeição da Emenda Dante de Oliveira marca a história do país. 2021. Disponível em: https://www.camara.leg.br /radio/programas/431737-direitas-ja-rejeicao-da-emenda-dante-de-oliveira-marca-a-historia-do-pais/. Acesso em: 11 jan. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *14 partidos não alcançam cláusula de desempenho e perderão recursos*. 2018. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/545946-14-partidos-nao-alcancam-clausula-de-desempenho-e-perderao-recursos. Acesso em: 06 jan. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Bancada na Eleição*. Disponível em: https://www.camara.leg.br/deputados/bancada-na-eleicao. Acesso em: 30 jan. 2021

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Comissões especiais*. 2021a. Disponível em: https://www.camara.leg.br/comissoes/comissoes-temporarias. Acesso em: 20 jan. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Comissões permanentes*. 2021b. Disponível em: https://www.camara.leg.br/comissoes/comissoes-permanentes. Acesso em: 20 jan. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. DECOM - DEPARTAMENTO DE COMISSÕES. *Estatística Legislativa:* Balanço Geral das Atividades das Comissões. Disponível em: https://www2.camara. leg.br/atividade-legislativa/plenario/relatorios-da-atividade-legislativa/ sessoes-legislativas/sessao-legislativa-2007. Acesso em: 27 set. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Deputados são eleitos pelo sistema proporcional*: veja como funciona. Câmara dos Deputados. 2018. Disponível em: https://www.camara. leg.br/noticias/544742-deputados-sao-eleitos-pelo-sistema-proporcional-veja-como-funciona/ Acesso em: 20 dez. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Entenda o processo legislativo*. Disponível em: https://www.camara.leg.br/entenda-o-processo-legislativo/. Acesso em: 20 dez. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Financiamento de campanha*. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos-e-pesquisa/fiquePorDentro/temas/financia mento-de-campanha. Acesso em: 11 ago. 2018.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Proposições tramitando em regime de urgência*. Disponível em: https://www.camara.leg.br/sileg/propTramitandoRegimeUrgencia.asp. Acesso em: 19 set. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Resolução nº 17, de 1989*. Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados. 1989. Disponível em: https://www.camara.leg.br/internet/infdoc/novoconteudo/colecoes/informes/Integras/RI2005.pdf. Acesso em: 23 set. 2020.

BRASIL. *Código Eleitoral, de 15 de julho de 1965*. Disponível em: https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/codigo-eleitoral-lei-nb0-4.737-de-15-de-julho-de-1965. Acesso em: 20 jan. 2021.

BRASIL. Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. *Comissão de Agricultura na primeira sessão legislativa da 56ª legislatura*. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/capadr/relatorios-de-atividades/release-de-2019. Acesso em: 17 set. 2020.

BRASIL. Congresso Nacional. *Entenda a Tramitação da Medida Provisória*. Disponível em: https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/entenda-a-tramitacao-da-medida-provisoria Acesso em: 07 de jan. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Entenda a tramitação do veto. Disponível em: https://www.congressonacional.leg.br/materias/vetos/entenda-a-tramitacao-do-veto. Acesso em 07 de jan. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. *Entenda o orçamento no Congresso Nacional*. Disponível em: https://www.con gressonacional.leg.br/materias/materias-orcamentarias/entenda-o-orcamento. Acesso em: 20 jan. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. *Glossário de termos legislativos*. Disponível em: https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-legislativo. Acesso em: 30 ago. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça - CNJ. *CNJ Serviço*: saiba como são definidas as metas do judiciário. 2017. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-saiba-como-sao-definidas-as-metas-do-judiciario/. Acesso em: 21 jan. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça - CNJ. *Composição atual*. 2021. Disponível em: https://www.cnj. ius.br/composicao-atual/. Acesso em: 21 jan. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça - CNJ. *Justiça em números*. 2020. Disponível em: https://www.cni.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/. Acesso em: 21 jan. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça - CNJ. *Página Inicial*. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/. Acesso em: 27 ian. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça - CNJ. *Reforma constitucional que criou o CNJ completa 10 anos*. 2014. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/reforma-constitucional-que-criou-cnj-completa-10-anos/. Acesso em: 21 jan. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Saiba a diferença do sistema majoritário e proporcional. 2019. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-saiba-a-diferenca-do-sistema-majoritario-e-proporcional/. Acesso em: 20 jan. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça - CNJ. *Violência doméstica:* live marca 14 anos da lei maria da penha. 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/violencia-domestica-live-marca-14-anos-da-lei-maria-da-penha/. Acesso em: 21 jan. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil:* texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas emendas constitucionais nºs 1/92 a 35/2001 e pelas emendas constitucionais de revisão; n.º 1 a 6/94. Brasília: Senado Federal, 2002. Disponível em http://www.senado. leg.br/atividade/const/con1988/con1988_04.02.2010/art_159_. asp. Acesso em: 20 jan. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 jan. 2021.

BRASIL. Defensoria Pública da União – DPU. Website da DPU. Disponível em: https://www.dpu.def.br/endereco-sao-paulo. Acesso em: 21 jan. 2021.

BRASIL. *EC n.º 103*, *de 12 de novembro de 2019*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm. Acesso em: 20 jan. 2021.

BRASIL. EC n.º 95, de 15 de dezembro de 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm. Acesso em: 06 jan. 2021.

BRASIL. EC n.º 97, de 04 de outubro de 2017. Disponível em: http://www.planalto. gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc97.html. Acesso em: 10 jan. 2021.

BRASIL. *Lei Complementar n.º* 101, *de 04 de maio de 2000*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 21 jan. 2021.

BRASIL. *Lei Complementar n.º 78, de 30 de dezembro de 1993*. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/1993/leicomplementar-78-30-dezembro-1993-364976-normaatualizada-pl.html. Acesso em: 24. set. 2020.

BRASIL. *Lei Complementar nº 135*, *de 4 de junho de 2010*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp135.htm. Acesso em: 21 jan. 2021

BRASIL. Lei n.º 1.079, de 10 de abril de 1950. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ ccivil_03/leis/11079.htm. Acesso em: 20 jan. 2021.

BRASIL. Lei n.º 13.467, de 13 de julho de 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm. Acesso em: 06 jan. 2021.

BRASIL. *Lei n.º 6.767, de 20 de dezembro de 1979.* Disponível em: http://www.planalto. gov. br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/L6767.htm#:~:text=por%20esta%20Lei.-Art.,humanos%20 fundamentais%2C%20definidos%20na%20Constitui%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 20 jan. 2021.

BRASIL. Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm. Acesso em: 06 ian. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9096.htm. Acesso em: 20 jan. 2021

BRASIL. Ministério da Cidadania. *Brasil sai do mapa da fome das Nações Unidas, segundo FAO.* 2014. Disponível em: http://mds.gov.br/area-de-imprensa/noticias/2014 /setembro/brasil-sai-do-mapa-da-fome-das-nacoes-unidas-segundo-fao. Acesso em: 20 jan. 2021.

BRASIL. Ministério Público da União. *Institucional*. Disponível em: http://www.mpu.mp.br/navegacao/institucional. Acesso em: 21 jan. 2021.

BRASIL. Ministério Público do Trabalho. Website do MPT. Disponível em: https://mpt.mp.br/ Acesso em: 21 jan. 2021.

BRASIL. Ministério Público Federal. *Como falar com o MPF*: Turminha do MPF. Disponível em: http://www.turminha.mpf.mp.br/quem-somos/o-mpf/como-denunciar. Acesso em: 21 jan. 2021.

BRASIL. Ministério Público Federal. *Sobre o MPF*. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/o-mpf/sobre-o-mpf/sobre-o-mpf-1. Acesso em: 21 jan. 2021.

BRASIL. *Papel e história da Câmara*: número de deputados por estado. 56ª Legislatura - 2ª Sessão Legislativa Ordinária. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/a-camara/ conheca/numero-dedeputados-por-estado. Acesso em: 22 de set. 2020.

BRASIL. Presidência da República. *Os presidentes da república*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2001. Disponível em: http://www.arquivonacional.gov.br/media/ Presidentes-jan-2010.pdf. Acesso em: 11 jan. 2021.

BRASIL. Senado Federal. *As atribuições privativas do Senado Federal.* 1997. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/1997/10/10/as-atribuicoes-privativas-do-senado-federal. Acesso em: 07 jan. 2021.

BRASIL. Senado Federal. Brasil chega à milésima medida provisória em 20 anos. *Senado Notícias*, 2020. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/09/10/brasil-chega-a-milesima-medida-provisoria-em-20-anos. Acesso em: 07 jan. 2021.

BRASIL. Senado Federal. *Emenda Constitucional*. Disponível em: https://www12.se nado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/emenda-constitucional Acesso em: 07 jan. 2021.

BRASIL. Senado Federal. *Fundo partidário*. Disponível em https://www12. senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/fundo-partidario. Acesso em: 01 set. 2020.

BRASIL. Senado Federal. *Glossário legislativo*. Disponível em: https://www12.senado. leg.br/noticias/glossario-legislativo/voto-majoritario. Acesso em: 20 jan. 2021.

BRASIL. Senado Federal. *Impeachment de Dilma marca ano de 2016 no Congresso e no Brasil.* 2016. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/ 2016/12/28/impeachment-de-dilmarousseff-marca-ano-de-2016-no-congresso-e-no-brasil. Acesso em: 20 jan. 2021.

BRASIL. Senado Federal. Plenário do Senado. *Flickr*, 2016. Disponível em: https://www.flickr.com/photos/49143546@N06/29239518731. Acesso em: 27 jan. 2021.

BRASIL. Senado Federal. *Relatório Anual 2011*. Disponível em: https://www12.se nado.leg.br/institucional/estrutura/SF/OAS/CONLEG/arquivos/relatorios-de-gestao/relatorio-anual-de-gestao-2011. Acesso em: 07 ian. 2021.

BRASIL. Senado federal. Renan anuncia devolução da MP que reduz desoneração da folha de pagamento. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias /materias/2015/03/03/renan-anuncia-devolucao-da-mp-que-reduz-desoneracao-da-folha-de-pagamento. Acesso em: 07 jan. 2021.

BRASIL. Senado federal. *Sobre o Senado*: Funcionamento. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/documentos/sobre-o-senado/atividade/funcionamento. Acesso em: 07 jan. 2021.

BRASIL. Senado Federal. Solenidades. Homenagens. *Flickr*, 2019. Disponível em: https://www.flickr.com/photos/49143546@N06/45838135644. Acesso em: 27 jan. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Conhecendo o STJ*: guia de orientação ao cidadão. 2016. Disponível em: http://www.stj.jus.br/static_files/STJ/Institucionais/Guia%202016-06-01.pdf. Acesso em: 21 jan. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Institucional*: atribuições. Disponível em: http://www.stj.jus.br/ Websites/portalp/Institucional/Atribuicoes. Acesso em: 21 jan. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal De Justiça. *Ouvidoria*. Disponível em: https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Contato-e-ajuda/Fale-conosco/Ouvidoria. Acesso em: 27 jan. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal Militar. *Perguntas frequentes*. Disponível em: https://www.stm.jus.br/transparencia/perguntas-frequentes. Acesso em: 21 jan. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação penal n.º 470*. Disponível em: http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=236494. Acesso em: 20 jan. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Institucional*. Disponível em: http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=sobreStfConhecaStfInstitucional. Acesso em: 21 jan. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *STF conclui julgamento sobre financiamento de campanhas eleitorais.* 2015. Disponível em: http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe. asp?idConteudo=300015. Acesso em: 05 jan. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Lei nº 13.488, de 6 de outubro de 2017*. Disponível em: https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/leis-ordinarias/lei-no-13-488-de-6-de-outubro-de-2017.

Acesso em: 06 jan. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Cláusula de barreira será aplicada a partir de 1º de fevereiro de 2019.* 2018. Disponível em: https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Dezembro/clausula-debarreira-sera-aplicada-a-partir-do-dia-1deq-de-fevereiro-de-2019-decide-tse. Acesso em: 06 jan. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Como funciona o sistema proporcional*. Disponível em: https://www.tse.jus.br/o-tse/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n.-5-ano-3/como-funciona-o-sistema-proporcional. Acesso em: 05 jan. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Conheça a história da urna eletrônica brasileira que completa 18 anos.* 2014. Disponível em: https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2014/Junho/conheca-a-historia-da-urna-eletronica-brasileira-que-completa-18-anos. Acesso em: 05 jan. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Conheça a história da urna eletrônica brasileira, que completa 18 anos 2014*. Disponível em: https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2014/Junho/conheca-a-historia-da-urna-eletronica-brasileira-que-completa-18-anos. Acesso em: 05 jan. 2021.

BRASIL. Tribunal superior eleitoral. *Conheça as regras e os limites para doações eleitorais*. Disponível em: https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Fevereiro/eleicoes-2020-conheca-as-regras-e-os-limites-para-doacoes-eleitorais. Acesso em: 06 jan. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Eleições anteriores*. Disponível em: http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-anteriores/eleicoes-anteriores. Acesso em: 10 jan. 2020.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Entenda o processo para obtenção de registro de partido político junto à Justiça Eleitoral. Disponível em: https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Abril/entenda-o-processo-para-obtencao-de-registro-de-partido-politico-junto-a-justica-eleitoral. Acesso em: 06 jan. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Estatísticas eleições anteriores*. Disponível em: https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/eleicoes/eleicoes-anteriores/estatisticas-eleitorais-2016/resultados. Acesso em: 2 de julho de 2016.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)*. Eleições 2018. Disponível em: https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018/prestacao-de-contas-1/fundo-especial-de-financiamento-de-campanha-fefc. Acesso em: 06 jan. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Levantamento mostra alta na violência contra candidatos em 2020.* Disponível em: https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Novembro/levantamento-mostra-altana-violencia-contra-candidatos-em-2020. Acesso em: 27 fev. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Mudanças nas eleições 2020*: fim das coligações para os pleitos proporcionais. 2020. Disponível em: https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Outubro/mudancas-nas-eleicoes-2020-fim-das-coligacoes-para-os-pleitos-proporcionais. Acesso em: 06 jan. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Nova tabela com a divisão dos recursos do fundo eleitoral para 2020.* 2020. Disponível em: https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Junho/divulgada-nova-tabela-com-a-divisao-dos-recursos-do-fundo-eleitoral-para-2020. Acesso em: 06 jan. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Partidos políticos registrados no TSE*. Disponível em: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/registrados-no-tse. Acesso em: 06 jan. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Perguntas frequentes* - fundo partidário. Disponível em: http://www.tse.jus.br/partidos/fundo-partidario-1/perguntas-frequentes-fundo-partidario. Acesso em: 11 ago.

BRASIL. Tribunal Superior eleitoral. *Plenário do TSE proclama resultado definitivo do segundo turno da eleição presidencial.* Disponível em: https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2014/Dezembro/plenario-do-tse-proclama-resultado-definitivo-do-segundo-turno-da-eleicao-presidencial. Acesso em: 20 jan. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Recálculo do FEFC 2020*. Disponível em: https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/tse-recalculo-do-fefc-para-as-eleicoes-2020-em-17-06-2020/rybena_pdf?file=https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/tse-recalculo-do-fefc-para-as-eleicoes-2020-em-17-06-2020/at download/file. Acesso em: 06 jan. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Relatório eleições 2002*. Disponível em https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-relarorio-resultado-eleicoes-2002/rybena_pdf?file=https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-relarorio-resultado-eleicoes-2002/at_download/file. Acesso em: 12 jan. 2021.

BRASIL. Tribunal superior eleitoral. *Resolução nº 23.571, de 29 de maio de 2018*. Disponível em: http://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/normas-editadas-pelo-tse/resolucao-no-23-571-de-29-de-maio-de-2018-2013-brasilia-df. Acesso em: 01 set. 2020.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Resolução nº 23.604, de 17 de dezembro de 2019*. Disponível em: https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-604-de-17-de-dezembro-de-2019. Acesso em: 12 jan. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Resultado da eleição 2006*. Disponível em: https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-anteriores/eleicoes-2006/candidaturas-e-resultados/resultado-da-eleicao-2006. Acesso em: 20 jan. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Saiba como registrar uma candidatura nas eleições 2020.* 2020. Disponível em: http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Janeiro/saiba-como-registrar-uma-candidatura-nas-eleicoes-2020. Acesso em: 20 jan. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Urna eletrônica*: segurança, integridade e transparência nas eleições. 2020. Disponível em: https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Novembro/urna-eletronica-seguranca-integridade-e-transparencia-nas-eleicoes. Acesso em: 05 jan. 2021.

BUBLITZ, Juliana. Antes e depois das urnas: veja o que mudou. *Jornal Gazeta Zero Hora*, Porto Alegre, 10 de agosto de 2018. Política, eleições. Disponível em: https://gauchazh. clicrbs.com. br/politica/eleicoes/noticia/2018/08/antes-e-depois-das-urnas-eletronicas-veja-o-que-mudou-cjko3h2vg00f101n09lkdrypl.html. Acesso em: 05 jan. 2021.

CÂMARA, Miguel. O que é a lei orgânica de um município? *Politize*, 2018. Disponível em: https://www.politize.com.br/lei-organica-de-um-municipio/. Acesso em: 29 ago. 2020.

CASTRO, José Roberto. Desde 1994: como estava a corrida presidencial um ano antes das eleições. *Nexo*, 30 de outubro de 2017. Política. Disponível em: https://www.nexojornal.com. br/expresso/2017/10/30/Desde-1994-como-estava-a-corrida-presidencial-um-ano-antes-das-elei%C3%A7%C3%B5es Acesso em: 20 jul. 2018.

COELHO, Mario. Dilma anuncia plano de mobilidade urbana. *UOL*, Brasília, 21 de junho de 2013. Educação, eleições. Disponível em: https://congressoemfoco.uol.com.br/especial/noticias/dilma-anuncia-plano-de-mobilidade-urbana/. Acesso em: 20 jan. 2021.

COIMBRA, Rodrigo C. M. Porque a urna é segura. *Revista eletrônica EJE*, Brasília, v. 04, n. 06, p.1, s/d. Disponível em: https://www.tse.jus.br/o-tse/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n.-6-ano-4/por-que-a-urna-eletronica-e-segura. Acesso em: 05 jan. 2021.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Elementos de Teoria Geral do Estado. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 1983.

DELGADO, Lucila de Almeida Neves. *Tancredo Neves*: sua palavra na história. São João del rei: Editora Fundação Presidente Tancredo Neves, 1988.

DELGADO, Mauricio Godinho. *Curso de direito do trabalho*: obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores. 18. edição. São Paulo: LTr, 2019

DESIDÉRIO, Mariana. As 7 CPIs que balançaram o Brasil nas últimas décadas: as CPIs já levaram à cassação de mandatos, à prisão de um juiz e até ao processo de impeachment do ex-presidente Fernando Collor. *Revista Exame*, São Paulo, 26 fev. 2015. Brasil, p. 1. Disponível em: https://exame.com/brasil/as-7-cpis-que-balancaram-o-brasil-nas-ultimas-decadas/. Acesso em: 24 set. 2020.

DIÁRIO DO NORDESTE. *Partidos têm dificuldades para atrair a juventude*. 2015. Disponível em: https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/politica/partidos-tem-dificulda des-para-atrair-juventude-1.1350950. Acesso em: 02 set. 2020.

DICIONÁRIO ETIMOLÓGICO. Voto. Disponível em: https://www.dicionarioetimologico.com.br/voto/. Acesso em: 02 jan. 2021.

DISTRITO FEDERAL. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. *Funcionamento*. Disponível em: https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/funcionamento. Acesso em: 21 jan. 2021.

DUVERGER, Maurice. Os Partidos Políticos. São Paulo: Zahar Editora, 1970.

EBC – Agência Brasil. Com 100% das urnas apuradas, Bolsonaro obteve 57,7 milhões de votos. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2018-10/com-100-das-urnas-apuradas-bolsonaro-teve-577-milhoes-de-votos. Acesso em: 20 jan. 2021.

EBC – Agência Brasil. *Moraes mantém inquérito sobre suposta interferência na PF*. 2020. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2020-12/moraes-mantem-inquerito-sobre-suposta-interferencia-na-pf. Acesso em: 20 jan. 2021.

EXAME. Entenda rito de impeachment de Dilma após julgamento do STF. 2017. Disponível em: https://exame.com/brasil/entenda-rito-de-impeachment-de-dilma-apos-julgamento-do-stf/. Acesso em: 20 jan. 2021.

FARIA, Isabella; LAGO, Gustavo. Participação de jovens nas eleições deste ano será menor. CNN Brasil, São Paulo, 11 nov. 2020. Política, p.1. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/politica/2020/11/11/participacao-de-jovens-nas-eleicoes-deste-ano-sera-menor. Acesso em: 1 mar. 2021

FELLET, João. Dilma trocou de ministros 86 vezes desde que assumiu. *BBC*, São Paulo, 22 de abr. 2016. Notícias, p.1. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/04/160419_dilma_ministros_jf_lk. Acesso em: 20 jan. 2021.

FIGUEIREDO. Juliana B. O Colégio de Líderes: surgimento e evolução. *E-Legis*, Brasília, n. 8, p. 6-33, 1° sem. 2012. Disponível em: http://e-legis.camara.leg.br/cefor/index.php/e-legis/article/view/109/98. Acesso em: 25 set. 2020.

Folha de São Paulo. FHC foi beneficiado por PEC da reeleição após compra de votos no Congresso. 2020. São Paulo, 25 de fev. 2020. Ilustrada, livros, p.1. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2020/02/fernando-henrique-foi-o-primeiro-presidente-a-ser-beneficiado-com-pec-que-permitia-a-reeleicao.shtml. Acesso em: 12 jan. 2021.

FUNDAÇÃO FHC. Fernando Henrique Cardoso. 2021. Disponível em: https://fundacaofhc.org.br/ruth-e-fhc/fernando-henrique-cardoso. Acesso em: 12 jan. 2021.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV. Atlas Histórico do Brasil. 2021. Disponível em: https://atlas.fgv. br/. Acesso em: 11 jan. 2021.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV. ATLAS/CPDOC. *Governo Collor*. Disponível em: https://atlas. fgv.br/marcos/governo-collor-1990-1992/mapas/1992-maiores-manifestacoes -do-fora-collor. Acesso em: 12 jan. 2021.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV/CPDOC. *André Lara Resende*. Disponível em: http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/resende-andre-lara. Acesso em: 12 jan. 2021.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV/CPDOC. *Persio Arida*. Disponível em: http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/arida-persio. Acesso em: 12 jan. 2021.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV/CPDOC. *Jair Messias Bolsonaro*. 2021. Disponível em: http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/jair-messias-bolsonaro. Acesso em: 20 jan. 2021.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV/CPDOC. *José Ribamar Ferreira de Araújo Costa.* 2021. Disponível em: http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/ jose-ribamar-ferreira-de-arauio-costa. Acesso em: 11 ian. 2021

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV/CPDOC. *Michel Temer.* 2021. Disponível em: http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/michel-miguel-elias-temer-lu lia. Acesso em: 20 jan. 2021.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV/EESP. *Luiz Carlos Bresser Pereira*. Disponível em: https://eesp.fgv.br/integrante/luiz-carlos-bresser-pereira. Acesso em: 12 jan. 2021.

GOMES, Bianca; BRIDI, Carla; LARA, Matheus. Polarização política no Brasil supera média de 27 países. *UOL*, 2021 Disponível em: https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2019/04/14/radicalismo-politico-no-brasil-supera-media-global.htm?cmpid=copiaecola. Acesso em: 27 fev. 2021.

GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios. *Direito processual civil esquematizado*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. (Coleção esquematizado)

GUIA DO ESTUDANTE. *Voto de cabresto*: entenda seu funcionamento e como identificá-lo hoje. Disponível em: https://guiadoestudante.abril.com.br/blog/atualidades-vestibular/voto-de-cabresto-entenda-seu-funcionamento-e-como-identifica-lo-hoje/. Acesso em: 02 jan. 2021.

GUNTHER, Richard; DIAMOND, Larry. Espécies de partidos políticos: uma nova tipologia. *Revista Paraná Eleitoral*, Curitiba, v. 4 n. 1 p. 7-51, 2015. Disponível em: https://revistas.ufpr. br/pe/article/view/42809. Acesso em: 20 jan. 2021.

IDEC - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor. *Juizados Especiais Cíveis*. Disponível em: https://idec.org.br/consultas/dicas-e-direitos/juizados-especiais-civeis-jecs. Acesso em: 12 dez. 2020.

IGNACIO, Julia. Sistema de freios e contrapesos: o que é? *Politize*, 2020. Disponível em: https://www.politize.com.br/sistema-de-freios-e-contrapesos/.Acesso em: 21 set. 2020.

INÁCIO, Magna. Estrutura e funcionamento da Câmara dos Deputados. *In*: MELO, Carlos Ranulfo de; SÁEZ, Manuel Alcántara (Org.). *A democracia brasileira*: balanço e perspectivas para o século 21. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.

INCT - Instituto da Democracia e da Democratização da Comunicação. *A Cara da Democracia no Brasil:* satisfação com a democracia e conjuntura política no Brasil. Disponível em: https://www.institutodademocracia.org/a-cara-da-democracia. Acesso em: 25 jun. 2018.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Estado, instituições e democracia*: república. Brasília: IPEA, 2010. p. 474-498. v. 1

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Salário mínimo vigente*. Disponível em: http://www.ipeadata.gov.br/exibeserie.aspx?stub=1&serid1739471028=1739471028. Acesso em: 25 jan. 2021.

JORNAL NACIONAL. Davi Alcolumbre, do DEM, é eleito presidente do Senado em votação tumultuada. *Globo*, 2019. Disponível em: https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2019/02/02/davi-alcolumbre-do-dem-e-eleito-presidente-do-senado-em-votacao-tumultuada.ghtml. Acesso em: 30 ago. 2020.

JULIÃO, Luis G. Poder Executivo é autor de um terço das leis no Brasil. *Jornal O Globo*, Rio de Janeiro, 22 jul. 2018. Política, radar, p.1. Disponível em: https://oglobo.globo.com/brasil/poder-executivo-autor-de-um-terco-das-leis-no-brasil-22909158. Acesso em: 21 set. 2020.

KER, João. Fundo partidário e fundo eleitoral: entenda como funcionam e quais os valores. *Jornal O Estado de São Paulo*, São Paulo, 20 jan. 2020. Política, p.1. Disponível em: https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,fundo-eleitoral-e-fundo-partidario-entenda-como-funciona-cada-um,700 03114744. Acesso em: 02 set. 2020.

LAMOUNIER, Bolívar; outros. *De Geisel a Collor*: o balanço da transição. São Paulo: Editora Sumaré, 1990

MACIEL, David. *De Sarney a Collor*: reformas políticas, democratização e crise (1985-1990). São Paulo: Editora Alameda, 2013.

MARANHÃO. Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. *TRE diploma candidatos eleitos nas eleições de 2018 no Maranhão*. 2018. Disponível em: https://www.al.ma.leg.br/noticias/37109. Acesso em: 05 jan. 2020.

MARTINS, Raphael. Entenda rito de impeachment de Dilma após julgamento do STF. Revista Exame, São Paulo, 16 de mar. 2017. Brasil, p.1. Disponível em: https://exame.com/brasil/entenda-rito-de-impeachment-de-dilma-apos-julgamento-do-stf/. Acesso em: 20 jan. 2021.

MARTINS, Sheldon. Você sabe o que é uma PEC? *Politize*, 2015. Disponível em: https://www.politize.com.br/voce-sabe-o-que-e-uma-pec/. Acesso em: 07 jan. 2021.

MÁXIMO, Wellington. Com 100% das urnas apuradas, Bolsonaro obteve 57,7 milhões de votos. *Agência Brasil*, Brasília, 28 de out. 2018. Política, p.1. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2018-10/com-100-das-urnas-apuradas-bolsonaro-teve-577-milhoes-de-votos. Acesso em: 20 jan. 2021.

MEMORIAL DA DEMOCRACIA. *Reforma coloca fim à ARENA e ao MDB.* 2021. Disponível em: http://memorialdademocracia.com.br/card/reforma-coloca-fim-a-arena-e-ao-mdb Acesso em: 11 jan. 2021.

MENDES, Antonio Manuel Teixeira; VENTURI, Gustavo. Eleição presidencial: o Plano Real na sucessão de Itamar Franco. *Opinião Pública,* Campinas, SP, v. II, n. 2, p. 59-72, dez. 1994.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio M.; BRANCO, Paulo Gonet. *Curso de direito constitucional.* 4. edição. São Paulo: Saraiva, 2009.

MERELES, Carla. Como funciona o Senado? Politize, 2017. Disponível em: https://www.politize.com.br/

senado-como-funciona/. Acesso em: 07 jan. 2021.

MINAMI, M. Y. Afinal, o que faz a justiça eleitoral? *Revista eletrônica da EJE* ,Brasília, ano 2, n. 5, p. 28-30, ago./set. 2012. Disponível em: http://www.tse.jus.br/o-tse/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-ano-ii-no-5/afinal-o-que-faz-a-justica-eleitoral. Acesso em: 10 set. 2020.

MONJARDIM, Rosane. Juizados Especiais: Lei nº 9099/95 Desenhada. *JusBrasil*, 2015. Disponível em: https://rmonjardim.jusbrasil.com.br/artigos/186206465/juizados-especiais-lei-9099-95-desenhada. Acesso em: 04 set. 2020.

NICOLAU, Jairo. História do voto no Brasil. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004a.

NICOLAU, Jairo. Sistemas Eleitorais. 5. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2004b.

NOBRE, Marcos. *Imobilismo em movimento:* da abertura democrática ao governo Dilma. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

OAB – CONSELHO FEDERAL. *Estatuto da Advocacia e da OAB*. Disponível em: https://www.oab.org.br/publicacoes/AbrirPDF?LivroId=0000002837 Acesso em: 12 jan. 2021.

OLIVIERI, Cecília. *A lógica do controle interno*: o monitoramento das políticas públicas no presidencialismo brasileiro. São Paulo: Annablume, 2010

PALERMO, Vicente. "Como se Governa o Brasil? O debate sobre instituições políticas e gestão de governo". *Dados*, Rio de Janeiro, v. 43, n. 3, p. 521 -557, 22 de fev. 2001.

PAULA, Ana Paula Paes de. Por uma nova gestão pública: reinserindo o debate a partir das práticas possíveis, p. 473-498. *In*: IPEA. *Estado. instituições e democracia:* república. Brasília: IPEA. 2010.

PEIXOTO, Fabrícia. Dilma Rousseff é eleita primeira presidente do Brasil. *BBC*, 1 de nov. 2010. Notícias, p.1. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2010/10/101031_dilma_presidente_cq. Acesso em: 12 jan. 2021.

PEREIRA, Carlos; MUELLER. Bernardo. Comportamento estratégico em presidencialismo de coalizão: as relações entre Executivo e Legislativo na elaboração do orçamento brasileiro. *Dados*, Rio de Janeiro, v. 45, n. 2, p. 265-302, jan. 2002.

PETRIN, Natália. Governo Lula. Estudo prático. Disponível em: https://www.estudopra tico.com.br/governo-lula/. Acesso em: 19 jul. 2018.

PINTO, Ana Estela de Sousa; TAVARES, Joelmir. Jovens têm mais interesse em atuar na política, mostra pesquisa. *Jornal Folha de São Paulo*, São Paulo, 18 de set. 2018. Poder, Eleições 2018, p.1. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/09/jovens-tem-mais-interesse-em-atuar-na-politica-mostra-pesquisa.shtml. Acesso em: 1 mar. 2021.

PLENUS. Poder Legislativo. *Plenus Gestão Pública*: poder legislativo. 2019. Disponível em: https://www.plenusgestaopublica.com.br/blog/tag/poder-legislativo/. Acesso em: 20 dez. 2020.

POLI, Mariana. A Evolução Histórica do Ministério Público e as Constituições Brasileiras: aspectos relevantes. Âmbito Jurídico, São Paulo, n. 78, p. 1 - 32, jul. 2010. Disponível em: https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/a-evolucao-historica-do-ministerio-publico-e-as-constituicoes-brasileiras-aspectos-relevantes/. Acesso em: 21 jan. 2021.

PORTO, Walter Costa. O Voto no Brasil: da colônia à quinta república. 2. ed. Rio de Janeiro: Top

Books, 2002.

PROUNI. *Programa Universidade para odos*. Disponível em: http://prouniportal.mec.gov.br/. Acesso em 20 jan. 2021.

REAL: o plano que funcionou. *ISTO É.*, São Paulo, Edição nº 2451, 25 de nov. 2016. Geral, p.1. Disponível em: https://istoe.com.br/real-o-plano-que-funcionou/. Acesso em: 27 jan. 2021.

RIO GRANDE DO SUL. Justiça Federal do Rio Grande do Sul. *Estrutura da Justiça Federal*. Disponível em: https://www2.jfrs.jus.br/estrutura-da-justica-federal/. Acesso em: 21 jan. 2021.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal Regional Eleitoral. Filiação Partidária. Disponível em: https://www.tre-rs.jus.br/eleitor/duvidas-frequentes/filiacao-partidaria. Acesso em: 06 jan. 2021.

RODRIGUES, Léo. O que é e como funciona um plebiscito? *EBC*, 2013. Disponível em: http://www.ebc.com.br/noticias/politica/2013/06/o-que-e-e-como-funciona-um-plebiscito Acesso em: 14 jul. 2018.

RODRIGUES, Natália. Governo de Fernando Henrique Cardoso. *Infoescola*, 2017. Disponível em: https://www.infoescola.com/historia/governo-de-fernando-henrique-cardoso/ Acesso em: 15 jul. 2018.

RODRIGUES, Natália. *Governo de Itamar Franco. Infoescola*, 2017. Disponível em: https://www.infoescola.com/historia/governo-de-itamar-franco/. Acesso em: 15 jul. 2018.

RODRIGUES, Natália. Governo Lula. *Infoescola*, 2017. Disponível em: https://www.infoescola.com/mandatos-presidenciais-do-brasil/governo-lula/. Acesso em: 19 jul. 2018.

SADER, Emir. 10 anos de governos pós-neoliberais no Brasil: Lula e Dilma. São Paulo: Boitempo; Rio de Janeiro: FLACSO Brasil, 2013.

SANTANA, Luciana. O que dizem os vetos presidenciais derrubados pelo Legislativo durante a pandemia? *Estadão*, São Paulo, 25 de ago. 2020. Blog Legs- Ativo, p.1.Disponível em: https://politica.estadao.com.br/blogs/legis-ativo/o-que-dizem-os-vetos-presidenciais-derrubados-pelo-legislativo-durante-a-pandemia. Acesso em: 07 jan. 2021.

SANTANA, Ribamar. TRE: diploma candidatos eleitos nas eleições de 2018 no Maranhão. *Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão*, 2018. Disponível em: https://www.al.ma.leg.br/noticias/37109. Acesso em: 05 jan. 2020.

SANTOS, Fabrício Barroso dos. Segundo governo de Fernando Henrique Cardoso. Mundo Educação, [s/d]. Disponível em: https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/historiadobrasil/segundo-governo-fernando-henrique-cardoso.htm. Acesso em: 20 jul. 2018.

SÃO PAULO. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. *A Constituição dos poderes*: o Executivo nas três esferas da federação. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/noticia/?22/09/2010/a-constituicao-dos-poderes--o-executivo-nas-tres-esferas-da-federacao. Acesso em: 20 jan. 2021.

SÃO PAULO. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. *A estrutura do Judiciário brasileiro*. 2010. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=265255. Acesso em: 21 jan. 2021.

SÃO PAULO. Câmara Municipal de São Paulo. *Curso partidos políticos*: tipologia dos partidos políticos. [s/d]. Disponível em: https://www.saopaulo.sp.leg.br/escoladoparlamento/cursos/cursos-anteriores/cursos-realizados-em-2017/partidos-políticos-no-brasil/. Acesso em 20 jan. 2021.

SÃO PAULO. Constituição Estadual, de 05 de outubro de 1989. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/constituicao/1989/compilacao-constituicao-0-05.10.1989.html. Acesso em: 20

jan. 2021.

SÃO PAULO. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. *Informações sobre o atendimento ao usuário.* Disponível em: https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/ Default.aspx?idPagina=3094. Acesso em: 21 jan. 2021.

SÃO PAULO. Ministério Público do Estado de São Paulo. *O que é o Ministério Público* – MPSP. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/atribuicoes/o_que_ e_o_MP. Acesso em: 21 jan. 2021.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. *Especialidades*. Disponível em: http://www.tjsp.jus.br/Especialidade/Especialidade/Juizados. Acesso em: 12 dez. 2020.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. *Poder Judiciário*: órgãos da justiça. Disponível em: https://www.tjsp.jus.br/PoderJudiciario/PoderJudiciario/OrgaosDaJustica. Acesso em: 21 jan. 2021.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. *Primeira instância*. Disponível em: https://www.tjsp.jus.br/PrimeiraInstancia. Acesso em: 21 jan. 2021.

SARTORI, Giovanni. Partidos e Sistemas Partidários. Brasília: UnB, 1982.

SARUE, Betina e DOLANDELI, Rodrigo (SÃO PAULO) (org.). Poder Legislativo. *In*: INSTITUTO ETHOS (org.). *Sistema de Integridade Nacional,* São Paulo, p. 13-32, jun. 2016. Disponível em: https://www.ethos.org.br/wp-content/uploads/2016/06/Publicac%CC%A7a%CC%83o-SIB_Preview.pdf Acesso em: 20 Jan. 2021.

SCHERER-WARREN, Ilsen. Manifestações de rua no Brasil 2013: encontros e desencontros na política. *Caderno CRH*, Bahia, v. 27, n. 71, p. 417-429, maio/ago. 2014. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/ccrh/v27n71/a12v27n71.pdf. Acesso em: 20 jan. 2021.

SILVA, Daniel Neves. Atos institucionais. *Brasil Escola*. Disponível em: https://brasilescola.uol.com.br/historiab/atos-institucionais.htm. Acesso em: 05 jan. 2021.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

SILVA, Maria Ozanira da Silva. O bolsa família: problematizando questões centrais na política de transferência de renda no Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 12, n. 6, p. 1429 - 1439, out. 2007. Disponível em: https://www.scielosp.org/pdf/csc/2007.v12n6/1429-1439/pt. Acesso em: 20 jan. 2021.

SILVA, Roberta D. F. C.; GONCALVES, Leandro A. P. As pílulas do Messias: salvação, negação e política de morte em tempos de pandemia. *Physis*, Rio de Janeiro, v. 30, n. 2, e300208, abr. 2020. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext &pid=S0103-73312020000200307&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 20 jan. 2021.

SKIDMORE, Thomas Elliot, 1932-. *Uma história do Brasil*. Tradução de Raul Fiker. São Paulo: Paz e Terra, 1998.

SKIDMORE, Thomas Elliot. Brasil: De Castelo a Tancredo. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1988.

SOARES, Olavo. PT com Bolsonarista, socialista que afaga Bolsonaro: alianças locais desafiam lógica nacional. *Gazeta do povo*, Brasília, 25 de ago. 2020. República, Eleições, p.1. Disponível em: https://www.gazetadopovo.com.br/ republica/incoerencias-eleitorais-aliancas-eleicoes-2020/. Acesso em: 12 dez. 2020

STRAIOTO, Samuel. Mulheres enfrentam barreiras para aumentar representatividade. *Mais Goiás*, Goiás, 9 de mar, 2020. Disponível em: https://www.emaisgoias.com.br/mulheres-enfrentam-barreiras-para-aumentar-representatividade/. Acesso em: 03 set. 2020.

SUNORESEARCH. *Perfis*: Edmar Bacha. Disponível em: https://www.sunoresearch.com.br/tudo-sobre/edmar-bacha/. Acesso em: 12 jun. 2021.

SUNORESEARCH. *Perfis*: Gustavo Franco. Disponível em: https://www.suno.com.br/tudo-sobre/qustavo-franco/. Acesso em: 12 jun. 2021.

TEMER, Michel. Palácio do Planalto. *Flickr*, 2014. Disponível em: https://www.flickr.com/photos/52454189@N07/14274658251. Acesso em: 27 jan. 2021.

TEODORO, Plínio. *Pesquisa Fórum*: PT lidera com 13% de preferência entre partidos políticos. Disponível em: https://revistaforum.com.br/pesquisaforum/pesquisa-forum-pt-lidera-com-13-de-preferencia-entre-partidos-politicos/. Acesso em: 16 set. 2020.

TONELLI, Maria Luiza Quaresma. *Judicialização da política*. Disponível em: http://www.mpsp. mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/ Biblioteca/biplital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Judicializacao-da-politica.pdf. Acesso em: 25 fev. 2021.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 2ª REGIÃO. *Perguntas frequentes*. Disponível em: https://www10. trf2.ius.br/ief/orientacoes/perguntas-frequentes/. Acesso em: 20 dez 2020.

VILLA, Marco Antonio. *Collor Presidente*: Trinta meses de turbulências, reformas, intrigas e corrupção. Rio de Janeiro: Record. 2016.

VINICIUS, Márcio; GEREMIAS, Allan Albuquerque. História do voto no Brasil. *Politize*, 2017. Disponível em: https://www.politize.com.br/historia-do-voto-no-brasil/. Acesso em: 02 jan. 2021.

WIKIMEDIA COMMONS. *Supremo Brasil*. Disponível em: https://commons.wikimedia.org/wiki/File:Supremo_Brasil.jpg. Acesso em: 27 jan. 2021.

WIKIPEDIA. Luiz Inácio Lula da Silva. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Luiz_In%C3%A1cio_Lula da Silva. Acesso em: 21 ian. 2021.

SOBRE OS AUTORES E AUTORAS

BRUNA CARBONE - bacharela em Relações Internacionais pela Unesp-Franca, gosta de se manter antenada na política nacional e internacional. Nos tempos livres gosta de assistir séries e cozinhar.

ELOÁ IARA MIRAS MASSARO - bacharela em Direito pela UNESP-Franca, gosta de política.

GABRIEL HENRIQUE BINA DA SILVA - bacharel em Direito pela UNESP- Franca, é apaixonado por política, filosofia e filmes de super-heróis. Acredita, acima de tudo, que a capacidade de desenvolvimento de uma sociedade reside na construção de um modelo de educação que incentive o pensamento crítico, o diálogo e a participação política.

GIOVANA GALVÃO BOESSO - bacharela em Direito pela UNESP- Franca, acredita no diálogo como principal forma de construção da política.

IARA GONÇALVES - bacharela em Relações Internacionais pela UNESP-Franca. Acredita que as palavras são a nossa fonte inesgotável de persuasão.

ISABELLA GRECO - bacharela graduada em Relações Internacionais pela Unesp-Franca. Amante de plantas e de curiosidades aleatórias, não dispensa uma discussão sobre política ou sobre a vida.

JOÃO MARCELO WEIBEL BOVO - bacharel em Direito pela UNESP-Franca. Acompanha política por gosto e é palmeirense.

JOÃO PEDRO CEZÁRIO RIBEIRO - bacharel em Relações Internacionais pela UNESP- Franca. Amante de séries e livros que abordam a política.

LARA PAPESSO - bacharela em Relações Internacionais da UNESP-Franca. É apaixonada por educação, conversas descontraídas e atualidades. Ama estar com seus amigos, ler, praticar esportes e rir de memes.

LETICIA RODRIGUES BERNARDINO - bacharela em Relações Internacionais pela UNESP-Franca. Paulistana descobrindo Franca e tudo o que é possível construir aqui. Presença garantida em discussões sobre política, questões sociais e música. Apaixonada pela ideia de incentivar as pessoas a serem o melhor que elas possam ser. Essa é, sem dúvidas, sua principal motivação.

LUCAS WELLINGTON - bacharel em direito e considera a educação como o fator mais importante para a criação de um mundo democrático e justo. Através do projeto Política Para Jovens, pôde junto com seus amigos da UNESP Franca iniciar sua participação nesse processo continuou de aprendizado e troca de informações.

MARIANA DELGADO BRITEZ RIGACCI - bacharela em direito. Adora teatro, música, política. Está estudando italiano, e gosta muito de jogar vôlei. Mas sua paixão maior é viajar. Sonha em conhecer o mundo

MURILO BORSIO BATAGLIA - bacharel em Direito pela UNESP-Franca (XXVIII Turma), professor da Universidade de Brasília – UnB, gosta muito de acompanhar assuntos da política nacional e internacional. Quando pode, assiste a séries, vai à academia e ouve músicas.

PAULO HENRIQUE RIBEIRO NETO - bacharel em Relações Internacionais (UNESP/Franca) e Mestre em Integração da América Latina (PROLAM/USP). Foi membro do Projeto Política para Jovens entre 2012 e 2015.

PEDRO CABRINI MARANGONI - bacharel da XXXIV Turma de Direito da UNESP, gosta de estudar umas leis e discutir política, por ocasião.

RAFAEL VAROLLO PERLATI - bacharel em Direito pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP, é apaixonado por política, todas as temporadas de Friends e o Corinthians.

RITA DE CÁSSIA BIASON - cientista política, professora no curso de graduação e pós-graduação em História - UNESP/Câmpus de Franca. Apaixonada por política brasileira.

VICTÓRIA COSME CORRÊA - bacharela em Direito pela UNESP- Franca. Acredita no poder da educação e busca aproveitar ao máximo os momentos entre amigos e família.

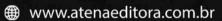
SOBRE OS ORGANIZADORES

RITA DE CÁSSIA BIASON - cientista política, professora no curso de graduação e pós-graduação em História - UNESP/Câmpus de Franca. Apaixonada por política brasileira.

MURILO BORSIO BATAGLIA - bacharel em Direito pela UNESP-Franca (XXVIII Turma), professor da Universidade de Brasília – UnB, gosta muito de acompanhar assuntos da política nacional e internacional. Quando pode, assiste a séries, vai à academia e ouve músicas.

GABRIEL HENRIQUE BINA DA SILVA - bacharel em Direito pela UNESP- Franca, é apaixonado por política, filosofia e filmes de super-heróis. Acredita, acima de tudo, que a capacidade de desenvolvimento de uma sociedade reside na construção de um modelo de educação que incentive o pensamento crítico, o diálogo e a participação política.

POLÍTICA PARA JOVENS



- @atenaeditora
- f www.facebook.com/atenaeditora.com.br





POLÍTICA PARA JOVENS

- m www.atenaeditora.com.br
- @atenaeditora
- f www.facebook.com/atenaeditora.com.br



